

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Rua México, nº 148, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro
Website: www.centralrcpj.com.br E-mail: certidaoonline@rcpj-rj.com.br

C E R T I D ã O

O Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, conforme o art. 19, § 1º, da lei 6015/73 e do art.217 da Lei Civil, CERTIFICA que este é o inteiro teor da documentação arquivada neste Ofício sob a matrícula nº 269.633 desde a sua constituição em 28/07/2016 até a presente data, num total de 102 páginas, que seguem de forma indissociável desta certidão. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu, Oficial subscrevo e assino. Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2025.

SELOS DOS RESPECTIVOS ATOS	
EEX035144 MEY	EEX035150 WYV
EEX035145 BFI	EEX035151 TNZ
EEX035146 MLA	EEX035152 IXH
EEX035147 FOX	EEX035153 XFH
EEX035148 GVV	EEX035154 GRT
EEX035149 XEY	EEX035155 EVG



Poder Judiciário – TJERJ Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico.

3202507281117056

Pedido Digital: **128432**

CNS/Matrícula: 093245/269.633

Rio de Janeiro, **06/08/2025**

Emol.: 2.359,56 Trib.: 975,48

Consulte a validade do selo em: <http://www4.tirj.ius.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

Rodolfo Pinheiro de Moraes

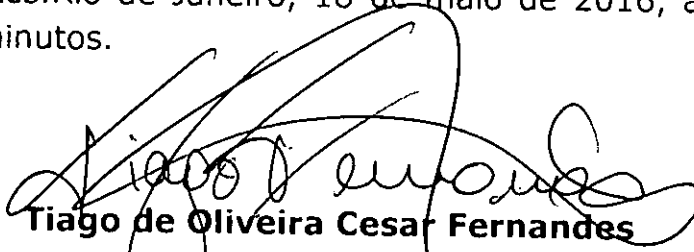
Mat. 90-00.00.00.00.02

ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL DE FINS NÃO ECONÔMICOS DENOMINADA "VRB"

Aos 18 dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na Rua Candelária, nº 65, Sala 1604, Centro, CEP 20091-020, Rio de Janeiro - RJ, reuniram-se em Assembleia os senhores: **Rubem Cesar Fernandes**, brasileiro, divorciado, antropólogo, portador da carteira de identidade nº 3.447.001, expedida pela SSP/SP, em 03/03/1977, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.351.278-15, residente e domiciliado na Rua do Russel, nº 300, apto 702, Glória, CEP: 22210- 010, **José Viana de Oliveira Paula**, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado à Rua Senador Pedro Velho 339 - Cosme Velho - Rio de Janeiro - RJ, **Pablo Siqueira dos Santos Souza**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 085.121.237-96, identidade 141.641 OAB/RJ, residente e domiciliado na Rua Mario Viana, nº 486, apto. 1301, Santa Rosa, Niterói - RJ, todos nomeados e assinados ao final da presente Ata, para tratar da fundação da Associação Civil de Fins Não Econômicos que tem como objetos principais avaliar, selecionar e monitorar projetos sociais e ambientais nas áreas de educação, esportes, meio-ambiente, saúde e segurança. Dando início aos trabalhos o Sr. Rubem Cesar Fernandes foi nomeado o Presidente e agradeceu a sua indicação e a presença de todos, convidando o Sr. Tiago de Oliveira Cesar Fernandes para secretariar a sessão, que de igual maneira agradeceu a sua indicação. Em seguida o Sr. Presidente apresentou aos presentes os motivos da reunião e as justificativas e os objetos da instituição que se pretende constituir, concedendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso e pondo em discussão o tema referente à denominação da Associação, bem como apresentando aos presentes o projeto de Estatuto pelo qual a mesma será regida. Então, após a manifestação dos presentes acerca do nome da Associação, entre sugestões e observações, os membros da Assembleia deliberaram, por unanimidade, sobre a denominação VRB. Ato contínuo, os presentes passaram a deliberar sobre a proposta de Estatuto apresentada pelo Sr. Presidente e, após análise e inclusão de sugestões e emendas, foi aprovado por unanimidade pela Assembleia, cujo texto anexo passa a fazer parte integrante da presente Ata. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente propôs fosse eleito o Conselho Diretor da Associação, em sua primeira investidura, nos termos do Estatuto ora aprovado, para que pudessem ser aprovadas as providências necessárias à implantação e ao pleno funcionamento da instituição. Os presentes então indicaram diversos nomes para a

composição do Conselho Diretor, sendo então aprovado, por unanimidade, após as declarações e comentários das pessoas indicadas, sobre suas possibilidades de exercerem com sucesso as funções, levando em conta seus compromissos. Declararam, sob as penas da lei, não estar impedidos de exercer as funções de administrador da Associação, no mesmo ato em declararam aceitar os encargos, ficando assim constituído o primeiro Conselho Diretor da Associação Civil de Fins Não Econômicos **VRB: Presidente: Rubem Cesar Fernandes**, brasileiro, divorciado, antropólogo, portador da carteira de identidade nº 3.447.001, expedida pela SSP/SP, em 03/03/1977, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.351.278-15, residente e domiciliado na Rua do Russel, nº 300, apto 702, Glória, CEP: 22210- 010; **Conselheiro: Pablo Siqueira dos Santos Souza**, CPF 085.121.237-96, identidade 141.641 OAB/RJ, residente e domiciliado na Rua Mario Viana, nº 486, apto. 1301, Santa Rosa, Niterói - RJ; e **Conselheiro: José Viana de Oliveira Paula**, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado à Rua Senador Pedro Velho 339 - Cosme Velho - Rio de Janeiro - RJ; Após a nomeação, os referidos membros foram declarados empossados nos seus respectivos cargos e, mediante a composição do Conselho Diretor do VRB, deram início no mesmo ato ao exercício de suas atividades como conselheiros do VRB SOCIAL. Após, os atuais membros do Conselho Diretor nomeiam como Diretor Executivo o Sr. **Rubem César Fernandes**, brasileiro, divorciado, antropólogo, portador da identidade da S.S.P.-SP nº 3447001 e do CPF/MF sob o nº 869.351.278-15, residente e domiciliado nesta Comarca. O Sr. Rubem Cesar, dando início ao seu encargo, iniciou os atos de nomeação do Gestor Operacional da Instituição e, após a indicação de diversos nomes e a manifestação dos presentes, foi nomeado pelo Diretor Executivo como Gestor Operacional o Sr. **Tiago de Oliveira César Fernandes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade 21.159.881-8, CPF/MF 110.864.507-01, residente e domiciliado na Avenida Bartolomeu Mitre nº 33, apto 403, Leblon, Rio de Janeiro - RJ. Os Srs. Rubem, então presidente da Assembleia, e Tiago, aceitaram o encargo e assumiram no mesmo ato suas funções, agradecendo aos conselheiros pela indicação e pela oportunidade, concluindo por expor que não poupará esforços para suprir a confiança e expectativa depositadas. Quanto aos cargos que comporão o Conselho Fiscal, ficarão vagos até a próxima eleição. Por fim, o Sr. Presidente trouxe ao debate as opções de endereço para funcionamento da Sede da Instituição para sua fundação e, dentre as opções expostas e após a manifestação de todos, foi, por unanimidade e, aprovada pelos presentes a instalação da sede no endereço localizado à **Rua Candelária nº 65, Sala 1604, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no CEP 20091-020**. Em seguida, o Sr. Presidente manteve livre a palavra, oferecendo-a a quem

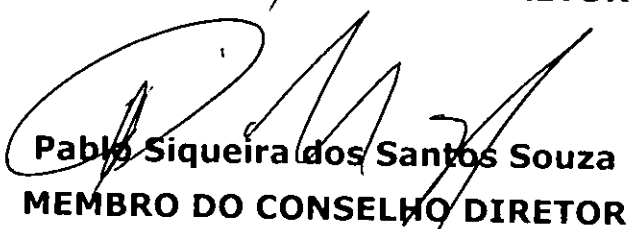
quisesse fazer uso, tendo ambos os eleitos para os quadros do Conselho Diretor, Diretoria se demonstrado honrados e reafirmaram aceitar de imediato os encargos recebidos, sem mais se manifestar sobre os temas propostos. Nada mais a declarar o Sr. Presidente agradece mais uma vez a presença de todos, encerrou a Assembleia Geral de Constituição e procedeu à leitura da ATA, sendo esta aprovada, por unanimidade, pelo que se lavra a presente ata, que após lida e aprovada segue assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 18 de maio de 2016, às vinte e uma horas e quinze minutos.


Tiago de Oliveira Cesar Fernandes
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA
Gestor Operacional


Rubem César Fernandes
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
Diretor Executivo


Rubem César Fernandes
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR


José Viana de Oliveira Paula
MEMBRO DO CONSELHO DIRETOR


Pablo Siqueira dos Santos Souza
MEMBRO DO CONSELHO DIRETOR

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO NA MATRÍCULA, NOME, PROTOCOLO E DATA

ABAIXO
Matr. 269633 - VRB SOCIAL
201607181154309 28/07/2016

Selo: EBNI 62458 OWV
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico) ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE FINS NÃO ECONÔMICOS DENOMINADA "VRB SOCIAL"

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Artigo 1º - A Associação **VRB SOCIAL** é uma associação de fins não econômicos, filantrópica, de caráter assistencial e social, que regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Artigo 2º - A Associação **VRB SOCIAL** tem Foro e Sede na Rua Candelária, nº 65, Sala 1604, Centro, CEP 20091-020, Rio de Janeiro - RJ, sendo indeterminado o seu tempo de duração, podendo o Conselho Diretor aprovar a criação de filiais e escritórios no país e/ou no exterior.

Artigo 3º - A Associação **VRB SOCIAL** atuará de forma beneficente, tendo por finalidade avaliar, selecionar e monitorar projetos sociais e ambientais nas áreas de saúde e saneamento, segurança pública, educação, arte e esporte, meio ambiente, comunicação e cultura, de igual forma, com atenção ao desenvolvimento econômico local no Brasil e/ou em outros países.

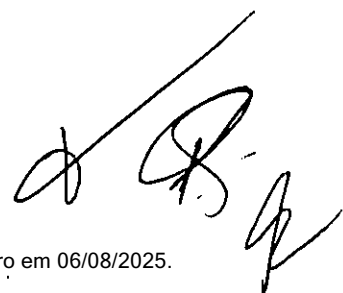
Artigo 4º - Para cumprimento do seu objeto social a Associação **VRB SOCIAL** poderá atuar ainda com a atualização de valor de marca e logomarca, comercialização de produtos e serviços, tais como publicações, fotografias, camisetas, resíduos reciclados e outros materiais pertinentes aos seus trabalhos, podendo ainda, participar de empresas comerciais, de prestação de serviços, de venda de publicidade em sua *Home-Page* e demais produtos de Comércio Solidário, desde que os resultados desta ação se revertam a Associação, de modo a permitir a continuidade de seus objetivos sociais.

Artigo 5º - Para cumprimento do seu objeto social, poderá ainda a Associação **VRB SOCIAL** firmar empréstimos junto a Instituições Financeiras nacionais e/ou internacionais, desde que os valores advindos sejam revertidos para o atendimento às finalidades da própria Associação.

Capítulo II - DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 6º - A Associação **VRB SOCIAL** é constituída por associados que formam a Assembleia Geral da Associação, Conselho Diretor e a Diretoria, podendo ser pessoas físicas e jurídicas interessadas em contribuir com os objetivos sociais da Associação, sem responsabilidade quer solidária e/ou subsidiária, que não apresentem impedimentos legais e redução de capacidade civil, conforme legislação em vigor, e cujas práticas não contrariem os objetivos Institucionais.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas que fizerem parte do quadro social far-se-ão representar em Assembléia por Procurador, devidamente constituído por procuração, por instrumento particular com reconhecimento de firma ou público, com definição de data de vigência.



Artigo 7º - Os associados devem zelar pelo bom nome e imagem da Associação, assim como, manter o sigilo e confidencialidade das informações obtidas ao longo e após o exercício social, e contribuir para que os objetivos Institucionais sejam devidamente cumpridos.

Artigo 8º - Da Admissão, Demissão, Exclusão, Eliminação e Direitos dos associados, *ad referendum* da Assembleia Geral da Associação:

- a) Os associados serão admitidos após preenchimento de formulário apropriado, que se encontra em poder da Associação, remetendo-o ao Conselho Diretor para análise e aprovação do pedido;
- b) Os associados pedirão demissão por livre manifestação de vontade, justificando os motivos por carta, endereçada e remetida ao Conselho Diretor para análise e aprovação do pedido;
- c) Os associados serão excluídos por morte, por redução de sua capacidade civil, por apresentação de impedimento legal ou não cumprimento dos deveres e obrigações sociais, sendo sempre assegurada aos membros a ampla defesa;
- d) Os associados serão eliminados por ações particulares que impliquem em danos e prejuízos a Associação, bem como, por crimes com sentença transitada em julgado.
- e) Os associados terão direito a participar das Assembleias Gerais da Associação, com direito a discutir e votar os assuntos que nela sejam tratados e consignar em ata as suas manifestações, propor ao Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou as Assembleias Gerais, medidas de interesse da Associação, demitir-se da Associação, quando lhe convier, obter informações sobre as atividades da Associação, consultando na Sede desta, os livros, o Balanço Geral e demais demonstrativos contábeis de Balanço, que devem estar à sua disposição, a partir da data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral; votar e ser votado para membro dos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da Associação, bem como realizar com a Associação as operações que constituam o seu objeto.

DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO:

Artigo 9º - A Assembleia Geral da Associação é o órgão soberano da Associação, formada pelos associados, em dia com suas obrigações sociais, com as atribuições e poderes que lhes são conferidos por Lei, e particularmente:

- a) Aprovar a admissão, demissão, exclusão e eliminação dos associados da Associação;

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

- b) Examinar e aprovar o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho Diretor, referentes ao exercício findo de cada ano;
- c) Eleger e destituir os membros ou associados do Conselho Diretor;
- d) Eleger e destituir qualquer membro do Conselho Fiscal;
- e) Referendar as reformas do Estatuto aprovadas pelo Conselho Diretor, conforme o caso, assim como decisão de extinção da Associação;
- f) Atuar e deliberar sempre pautada nos princípios, procedimentos e normas internas;

Parágrafo Único: Todas as deliberações da Assembléia serão mediante o *quorum* de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em primeira convocação; e meia hora após, se for o caso, em segunda convocação com 1/3 (um terço), devendo as deliberações obter aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, e, extraordinariamente, para os casos de dissolução, insolvência, liquidação, fusão e/ou incorporação, bem como para os casos de destituição de associados, de membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria, e ainda, para referendar a alteração estatutária aprovada pelo Conselho Diretor, quando será convocada por, no mínimo, 01 (um) dos membros do Conselho Diretor, conforme o caso, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos da legislação em vigor, devendo ser observado o *quorum* do parágrafo único do artigo 9º.

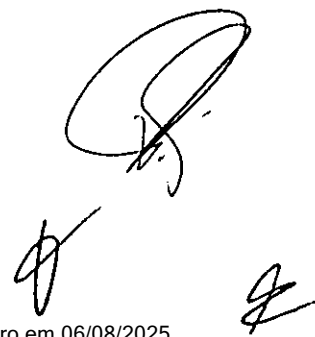
Artigo 11 - A Assembléia Geral será convocada mediante e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos, e se instalará com o *quorum* nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 12 - A Assembléia será instalada por um dos membros do Conselho Diretor da Associação eleito por aclamação dos presentes.

DO CONSELHO DIRETOR:

Artigo 13 - A Associação terá um Conselho Diretor, como órgão de gestão superior, com mandato de 04 (quatro) anos, admitindo reconduções indeterminadas.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor será composto por no mínimo 03 (três) membros, indicados pelos associados da Associação.

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

Artigo 14 – Compete ao Conselho Diretor, atribuições normativas e de controle básicos, incluindo:

- a) Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da Associação;
- b) Aprovação da proposta de orçamento da Associação e do Programa de Investimentos;
- c) Nomeação e dispensa, bem como a fixação da remuneração de membro da Diretoria;
- d) Aprovação do Estatuto, bem como suas alterações, sendo a decisão de extinção da Associação tendo que ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;
- e) Fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da Associação, com o auxílio de auditoria externa;
- f) Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob responsabilidade da Associação, adotando as providências cabíveis; e
- g) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva;

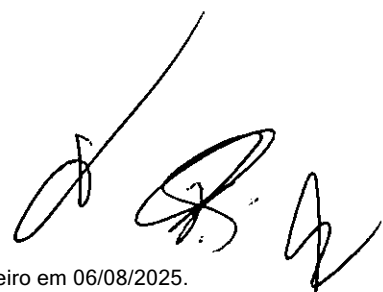
Parágrafo único: Compete aos Conselheiros do Conselho Diretor o exercício de forma individual de atividades que visem possibilitar o cumprimento das atribuições gerais do Conselho Diretor, podendo, para tanto, apresentar suas propostas e os resultados de suas ações na Assembleia Geral, para deliberação.

Artigo 15 – Poderá a Associação, mediante aprovação do Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembleia Geral da Associação, fazer parte de outras Organizações Não Governamentais, seja como associada ou colaboradora.

Artigo 16 - O Conselho Diretor terá pelo menos 01 (uma) reunião ordinária anual e extraordinária a qualquer tempo, quando se fizerem necessárias.

Artigo 17 - O Conselho Diretor será convocado mediante e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos, e se instalará com o *quorum* nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 18 - Todas as deliberações do Conselho Diretor serão mediante o *quorum* de 50% (cinquenta por cento) mais um (1), em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia hora depois, sempre com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto.



Parágrafo Único – Para deliberar sobre reforma total ou parcial do Estatuto, bem como para aprovação de regulamento próprio é requerida a aprovação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 19 - Os trabalhos do Conselho Diretor serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos associados presentes.

Artigo 20 – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

a) Representará a Associação em qualquer nível, instancia, quer pública ou privada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Associação, bem como delegar poderes inerentes aos cargos e nomear procuradores a partir de instrumento público ou privado, com poderes gerais e/ou especiais, observado as demais disposições estatutárias; e na ausência deste, o Gestor Operacional;

b) Convocar o Conselho Diretor;

c) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno, as deliberações internas e a legislação pertinente as Associações Civis sem fins lucrativos;

Artigo 21 – A administração da Associação se fará sob a observância dos princípios da legalidade, razoabilidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e mediante a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

DA DIRETORIA:

Artigo 22 - A Diretoria será formada pelo Diretor Executivo, nomeado pelo Conselho Diretor e poderá acumular o cargo de Presidente deste Conselho, encarregado da gestão e operacionalidade da Associação.

Parágrafo único – O Diretor Executivo deverá eleger o Gestor Operacional, que o Diretor Executivo terá a faculdade de nomear de acordo com as necessidades da Associação e atuará na ausência deste, com todas as suas competências.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Executivo:

a) Encaminhar a programação financeira e o orçamento anual da Associação, para aprovação do Conselho Diretor, conforme o caso;

b) Contratar e organizar o quadro administrativo, operacional e técnico, incluindo assessorias, consultorias e auditorias, necessários ao funcionamento da Associação;

c) Detalhar e executar em colaboração, as metas estratégicas da Associação conforme definido pelo Conselho Diretor, conforme o caso;

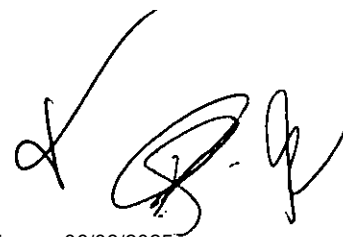


- d) Criar e desenvolver novos campos de atuação, programas e projetos, contratando, inclusive, serviços de terceiros para tais fins;
- e) Prestar contas da gestão administrativa e financeira do exercício, sob sua execução, perante o Conselho Diretor, conforme o caso, para encaminhamento e deliberação pela Assembléia Geral da Associação;
- f) Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Associação, mediante nomeação/delegação definida no artigo 20º, alínea "a" deste Estatuto, o que inclua convênios, contratos, termos de parcerias, intercâmbios ou quaisquer outras iniciativas conjuntas com pessoas físicas ou jurídicas, entre estas, Organizações e Instituições públicas e/ou privadas nacionais e estrangeiras, relativas a programas e projetos a serem desenvolvidos pela Associação, exceto as restrições criadas pelo próprio Estatuto, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;
- g) Abrir e movimentar contas bancárias, mediante nomeação/delegação definida no artigo 20º, alínea "a" deste Estatuto, bem como, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta ou por meio eletrônico, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país e exterior, para depósito em conta bancária da Associação, contrair empréstimos junto a Instituições Financeiras nacionais e/ou internacionais ou qualquer outra movimentação bancária, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;
- h) Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações respectivas a bens móveis e imobilizados, entre eles veículos automotivos e meios de telecomunicação, bem como de bens imóveis, por meio de alienação, cessão de direitos, arrendamento, doação, locação, comodato e quaisquer outros instrumentos e meios admitidos em direito;
- i) Deliberar sobre assuntos e casos omissos na sua competência específica e na do Conselho Diretor e nomear e destituir seu Gestor Operacional.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal será o órgão encarregado de analisar as contas anuais da Associação, emitindo parecer para deliberação do Conselho Diretor, com posterior *ad referendum* da Assembléia Geral.

Artigo 25 - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre entes dos diversos setores da sociedade, de ilibada reputação, podendo seus integrantes pertencer ou não ao quadro de associados da Associação, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 05 (cinco) anos, tendo no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros.



Artigo 26 - É vedado aos membros do Conselho Fiscal receber quaisquer remunerações, direta ou indiretamente, por prestação de serviços ou pelo exercício do cargo que ocupam, ressalvadas as ajudas de custo por reunião que participem, e não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

Capítulo III – DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 27 - Os recursos e o patrimônio da Associação provêm das contribuições dos associados, de verbas a ele encaminhadas por instituições financiadoras de obras sociais e afins, de doações e subvenções, premiações, direitos de marcas e patentes, e de direitos patrimoniais sobre obras.

Parágrafo Primeiro - Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades as quais a Associação se destina, assim como as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que as mesmas estejam vinculadas, sendo vedada a distribuição, a qualquer título que seja, entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo vedada ainda a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Associação.

Parágrafo Segundo - A Associação poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como de uso próprio. O produto dessas aplicações reverterá integralmente para custeio de suas atividades.

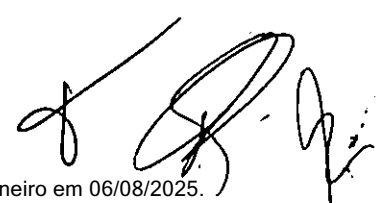
Capítulo IV – DAS PRESTAÇÕES DE CONTA

Artigo 28 - As prestações de contas da Associação serão realizadas segundo as seguintes normas:

- a) ocorrerá a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; e
- b) será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

Capítulo V - DA EXTINÇÃO/DISSOLUÇÃO:

Artigo 29 - A Associação entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada, com *quorum* de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia hora depois, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.



Artigo 30 - Na eventualidade de declarada de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.) do Ministério do Desenvolvimento Social e/ou Ministério da Saúde, seguirá as disposições legais vigentes a época e pertinentes a matéria.

Artigo 31 - Na eventualidade de extinção por fusão ou Incorporação ou desmembramento será nomeada a partir de Assembléia uma comissão formada por associados e terceiros interessados, que ficará responsável e obrigada aos estudos necessários aos atos de extinção, nos moldes em que ocorrer o ato, tais como o levantamento patrimonial, balanço geral, destino dos fundos de contingências e outros e, o projeto de estatuto, que será apresentado a Assembléia Geral, e, se aprovado o relatório da comissão conjunta e os respectivos documentos à extinção da personalidade jurídica, deverá se registrada no órgão estadual competente, em duas vias, com a publicação do arquivamento.

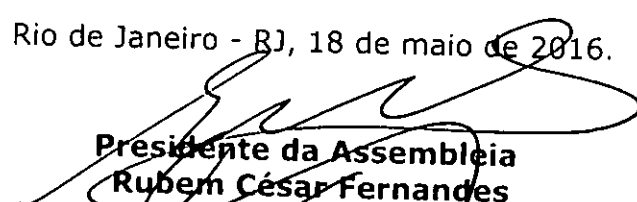
Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

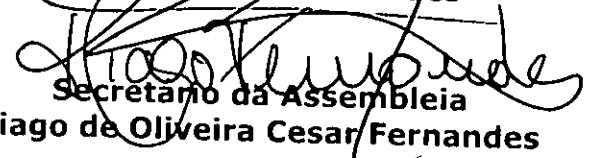
Artigo 32 - A remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, quando houver, serão limitadas aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 33 - O exercício social encenar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

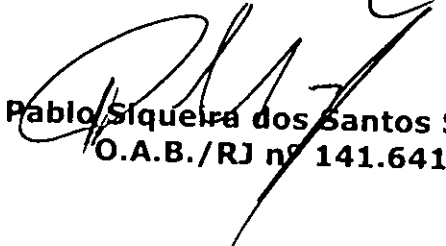
Artigo 34 - Após a aprovação deste estatuto, o mesmo passará a produzir efeitos a partir de seu registro e publicidade junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme definido em legislação.

Rio de Janeiro - RJ, 18 de maio de 2016.


Presidente da Assembleia
Rubem César Fernandes


Secretário da Assembleia
Tiago de Oliveira Cesar Fernandes

Visto:


Pablo Siqueira dos Santos Souza
O.A.B./RJ nº 141.641

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 269633 - VRB SOCIAL
201607181154309 28/07/2016

Selo: EBNI 62460 PFC

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Alnir F. da Silva
Oficial Substituto



VRB SOCIAL

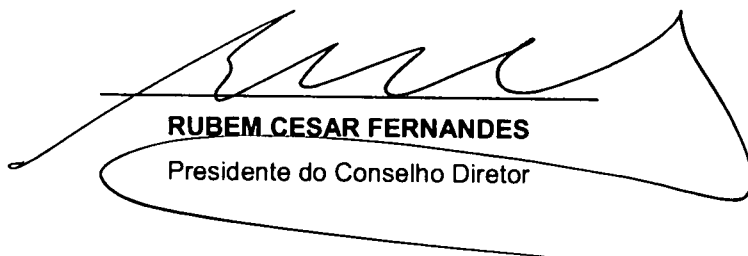
CNPJ/MF nº: 25.433.751/0001-22

RCPJ nº: 269.633

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os associados da VRB Social, associação com sede na Rua Candelária, nº 65, Sala 1604, Centro, CEP 20091-020, na cidade e estado do Rio de Janeiro ("Associação"), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 29 de janeiro de 2018, às 10 horas (dez horas), na sede social da Associação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) o pedido de renúncia do Presidente do Conselho Diretor, órgão este que passará a ser denominado Conselho de Administração, conforme reunião realizada na presente data; (ii) as reformas do Estatuto aprovadas pelo Conselho de Administração na presente data; (iii) eleição do Presidente do Conselho de Administração e ratificação da composição do órgão; e (iv) consolidação do Estatuto Social da Associação.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2018.



RUBEM CESAR FERNANDES
Presidente do Conselho Diretor

VRB SOCIAL

CNPJ/MF nº: 25.433.751/0001-22

RCPJ nº: 269.633

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2018

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 29 de janeiro de 2018, às 10 horas (dez horas), na sede da VRB Social, situada na Rua Candelária, nº 65, Sala 1604, Centro, CEP 20091-020, na cidade e estado do Rio de Janeiro ("Associação").
2. **CONVOCAÇÃO:** Nos termos do art. 60 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e do Artigo 11 do Estatuto Social da Associação.
3. **PRESENÇA:** Reuniram-se em Assembleia os senhores: **Rubem Cesar Fernandes**, brasileiro, divorciado, antropólogo, portador da carteira de identidade nº 3.447.001, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.351.278-15, residente e domiciliado na Rua do Russel, nº 300, apto 702, Glória, CEP 22210- 010, na cidade e estado do Rio de Janeiro; **José Viana de Oliveira Paula**, brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade nº 10.647-D, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.807.237-68, residente e domiciliado na Rua Senador Pedro Velho, 339, Cosme Velho, na cidade e estado do Rio de Janeiro; e **Pablo Siqueira do Santos Souza**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.121.237-96, inscrito na OAB/RJ nº 141.641, residente e domiciliado na Rua Mario Viana, nº 486, apto. 1301, Santa Rosa, na cidade de Niterói, no estado do Rio de Janeiro. Presentes 3 (três) associados da VRB Social, em 2ª convocação, observando-se quórum suficiente para instalação da presente Assembleia Geral Extraordinária e aprovação da ordem do dia, ambas nos termos do art. 9º, parágrafo único, do Estatuto Social.
4. **MESA:** Presidente: Rubem Cesar Fernandes; e Secretário: Tiago de Oliveira Cesar Fernandes.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) o pedido de renúncia do Presidente do Conselho Diretor, órgão este que passará a ser denominado Conselho de Administração, conforme reunião realizada na presente data; (ii) as reformas do Estatuto aprovadas pelo Conselho de Administração na presente data; (iii) eleição do Presidente do Conselho de Administração e ratificação da composição do órgão; e (iv) consolidação do Estatuto Social da Associação.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os associados, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram:
 - 6.1 Apreciar e acolher o pedido de renúncia ao cargo de Presidente do Conselho Diretor da Associação, formulado pelo Sr. Rubem Cesar Fernandes em carta desta data, cuja transcrição foi dispensada, para o qual havia sido eleito na Assembleia Geral de Constituição realizada em 18 de maio de 2016, oportunidade em que todos os associados aproveitaram para registrar em

ata o agradecimento geral ao Sr. Rubem pelo empenho que este sempre demonstrou ao longo de seu excelente trabalho em prol da Associação.

6.2 Referendar as reformas do Estatuto Social nos exatos termos e condições deliberados e aprovados pelo Conselho Diretor, órgão este que passa a ser denominado Conselho de Administração, em reunião realizada na presente data.

6.3 Eleger o Sr. **Tiago de Oliveira César Fernandes**, brasileiro, agente autônomo de investimentos, solteiro, nascido em 13/06/1985, portador da carteira de identidade nº 21.159.881-8, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 110.864.507-01, residente e domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro à Avenida Bartolomeu Mitre nº 33, apto. 403, Leblon, CEP: 22.431-001, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Associação para um mandato de 04 (quatro) anos a partir desta data. O Presidente do Conselho de Administração eleito declara que aceita o cargo do qual toma posse neste ato, e que não está impedido de exercer o cargo e nem condenado ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

6.3.1 Ratificar a composição do Conselho de Administração da Associação, que será composto pelo Sr. **Tiago de Oliveira César Fernandes**, supra qualificado, para o cargo de Presidente; e pelos Srs. **José Viana de Oliveira Paula** e **Pablo Siqueira do Santos Souza**, supra qualificados, para os cargos de Conselheiros.

6.4 Ratificar todos os demais artigos e consolidar o Estatuto Social, que passará a vigorar conforme redação abaixo:

“ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE FINS NÃO ECONÔMICOS DENOMINADA VRB SOCIAL

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Artigo 1º - A Associação **VRB SOCIAL** é uma associação de fins não econômicos, filantrópica, de caráter assistencial e social, que regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Artigo 2º - A Associação **VRB SOCIAL** tem Foro e Sede na Rua Candelária, nº 65, Sala 1604, Centro, CEP 20091-020, na cidade e estado do Rio de Janeiro, sendo indeterminado o seu tempo de duração, podendo o Conselho de Administração aprovar a criação de filiais e escritórios no país e/ou no exterior.

Artigo 3º - A Associação **VRB SOCIAL** atuará de forma beneficente, tendo por finalidade avaliar, selecionar e monitorar projetos sociais e ambientais nas áreas de saúde e saneamento, segurança pública, educação, arte e esporte, meio ambiente, comunicação e cultura, de igual forma, com atenção ao desenvolvimento econômico local no Brasil e/ou em outros países.

Artigo 4º - Para cumprimento do seu objeto social, a Associação **VRB SOCIAL** poderá atuar ainda com a atualização de valor de marca e logomarca, comercialização de produtos e serviços, tais como publicações, fotografias, camisetas, resíduos reciclados e outros materiais pertinentes aos seus trabalhos, podendo ainda, participar de empresas comerciais, de prestação de serviços, de venda de publicidade em sua *Home-Page* e demais produtos de Comércio Solidário, desde que os resultados desta ação se revertam a Associação, de modo a permitir a continuidade de seus objetivos sociais.

Artigo 5º - Para cumprimento do seu objeto social, poderá ainda a Associação **VRB SOCIAL** firmar empréstimos junto a Instituições Financeiras nacionais e/ou internacionais, desde que os valores advindos sejam revertidos para o atendimento às finalidades da própria Associação.

Capítulo II - DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 6º - A Associação **VRB SOCIAL** é constituída por associados que formam a Assembleia Geral da Associação, Conselho de Administração e a Superintendência Executiva, podendo ser pessoas físicas e jurídicas interessadas em contribuir com os objetivos sociais da Associação, sem responsabilidade quer solidária e/ou subsidiária, que não apresentem impedimentos legais e redução de capacidade civil, conforme legislação em vigor, e cujas práticas não contrariem os objetivos Institucionais.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas que fizerem parte do quadro social far-se-ão representar em Assembleia por Procurador, devidamente constituído por procuração, por instrumento particular com reconhecimento de firma ou público, com definição de data de vigência.

Artigo 7º - Os associados devem zelar pelo bom nome e imagem da Associação, assim como, manter o sigilo e confidencialidade das informações obtidas ao longo e após o exercício social, e contribuir para que os objetivos Institucionais sejam devidamente cumpridos.

Artigo 8º - Da Admissão, Demissão, Exclusão e Eliminação dos associados, *ad referendum* da Assembleia Geral da Associação:

- a) os associados serão admitidos após preenchimento de formulário apropriado, que se encontra em poder da Associação, remetendo-o ao Conselho de Administração para análise e aprovação do pedido;

- b) os associados pedirão demissão por livre manifestação de vontade, justificando os motivos por carta, endereçada e remetida ao Conselho de Administração para análise e aprovação do pedido;
- c) os associados serão excluídos por morte, por redução de sua capacidade civil, por apresentação de impedimento legal ou não cumprimento dos deveres e obrigações sociais, sendo sempre assegurada aos membros a ampla defesa;
- d) os associados serão eliminados por ações particulares que impliquem em danos e prejuízos a Associação, bem como, por crimes com sentença transitada em julgado.
- e) Os associados terão direito a participar das Assembleias Gerais da Associação, com direito a discutir e votar os assuntos que nela sejam tratados e consignar em ata as suas manifestações; propor ao Conselho de Administração ou as Assembleias Gerais, medidas de interesse da Associação; demitir-se da Associação, quando lhe convir; obter informações sobre as atividades da Associação, consultando na Sede desta, os livros, o Balanço Geral e demais demonstrativos contábeis de Balanço, que devem estar à sua disposição, a partir da data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral; votar e ser votado para membro dos órgãos administrativos e semelhantes da Associação, bem como realizar com a Associação as operações que constituam o seu objeto.

DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO:

Artigo 9º - A Assembleia Geral da Associação é o órgão soberano da Associação, formada pelos associados, em dia com suas obrigações sociais, com as atribuições e poderes que lhes são conferidos por Lei, e particularmente:

- a) Aprovar a admissão, demissão, exclusão e eliminação dos associados da Associação;
- b) Examinar e aprovar o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Administração, referentes ao exercício findo de cada ano;
- c) Eleger e destituir os membros ou associados do Conselho de Administração;
- d) Referendar as reformas do Estatuto aprovadas pelo Conselho de Administração, conforme o caso, assim como decisão de extinção da Associação; e
- e) Atuar e deliberar sempre pautada nos princípios, procedimentos e normas internas.

Parágrafo Único: Todas as deliberações da Assembleia serão mediante o *quórum* de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em primeira convocação; e meia hora após, se for o caso, em segunda convocação com 1/3 (um terço), devendo as deliberações obter aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, e, extraordinariamente, para os casos de dissolução, insolvência, liquidação, fusão e/ou incorporação, bem como para os casos de destituição de associados, de membros do Conselho de Administração, e ainda, para referendar a alteração estatutária aprovada pelo Conselho de Administração, quando será convocada por, no mínimo, 01 (um) dos membros do Conselho de Administração, conforme o caso, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos da legislação em vigor, devendo ser observado o *quórum* do parágrafo único do artigo 9º.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será convocada mediante e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos, e se instalará com o *quórum* nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 12 - A Assembleia será instalada por um dos membros do Conselho de Administração da Associação eleito por aclamação dos presentes.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 13 - A Associação terá um Conselho de Administração, como órgão de gestão superior.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração será composto por até 03 (três) membros, eleitos pelos associados da Associação, com mandato de 04 (quatro) anos, admitindo reconduções indeterminadas.

Artigo 14 – Compete ao Conselho de Administração, atribuições normativas e de controle básicos, incluindo:

- a) Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da Associação;
- b) Aprovação da proposta de orçamento da Associação e do Programa de Investimentos;
- c) Nomeação e dispensa, bem como a fixação da remuneração de membro da Superintendência Executiva;
- d) Aprovação do Estatuto, bem como suas alterações, sendo a decisão de extinção da Associação tendo que ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- e) Fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas, análise e aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da Associação, com o auxílio de auditoria externa;

- f) Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob responsabilidade da Associação, adotando as providências cabíveis; e
- g) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Superintendência Executiva.

Parágrafo único: Compete aos Conselheiros do Conselho de Administração o exercício de forma individual de atividades que visem possibilitar o cumprimento das atribuições gerais do Conselho de Administração, podendo, para tanto, apresentar suas propostas e os resultados de suas ações na Assembleia Geral, para deliberação *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 15 – Poderá a Associação, mediante aprovação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral da Associação, fazer parte de outras Organizações Não Governamentais, seja como associada ou colaboradora.

Artigo 16 - O Conselho de Administração terá pelo menos 01 (uma) reunião ordinária anual e extraordinária a qualquer tempo, quando se fizerem necessárias.

Artigo 17 - O Conselho de Administração será convocado mediante e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos, e se instalará com o *quórum* nos termos previstos neste Estatuto.

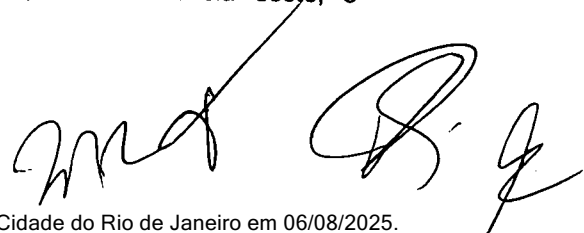
Artigo 18 - Todas as deliberações do Conselho de Administração serão mediante o *quórum* de 50% (cinquenta por cento) mais um (1), em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia hora depois, sempre com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto.

Parágrafo Único – Para deliberar sobre reforma total ou parcial do Estatuto, bem como para aprovação de regulamento próprio é requerida a aprovação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 19 - Os trabalhos do Conselho de Administração serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos associados presentes.

Artigo 20 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representará a Associação em qualquer nível, instância, quer pública ou privada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Associação, bem como delegar poderes inerentes aos cargos e nomear procuradores a partir de instrumento público ou privado, com poderes gerais e/ou especiais, observado as demais disposições estatutárias; e na ausência deste, o Superintendente Executivo;



- b) Convocar o Conselho de Administração;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno, as deliberações internas e a legislação pertinente as Associações Cíveis sem fins lucrativos;

Artigo 21 – A administração da Associação se fará sob a observância dos princípios da legalidade, razoabilidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e mediante a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA:

Artigo 22 - A Superintendência Executiva será formada pelo Superintendente, nomeado pelo Conselho de Administração e poderá cumular o cargo de Presidente deste Conselho, encarregado da gestão e operacionalidade da Associação, com mandato de 04 (quatro) anos, admitindo reconduções indeterminadas.

Parágrafo único – O Superintendente terá a faculdade de eleger o Gestor Operacional, de acordo com as necessidades da Associação, que atuará na ausência do Superintendente, com todas as suas competências, com mandato de 04 (quatro) anos, admitindo reconduções indeterminadas.

Artigo 23 - Compete ao Superintendente:

- a) Encaminhar a programação financeira e o orçamento anual da Associação, para aprovação do Conselho de Administração, conforme o caso;
- b) Contratar e organizar o quadro administrativo, operacional e técnico, incluindo assessorias, consultorias e auditorias, necessários ao funcionamento da Associação;
- c) Detalhar e executar em colaboração, as metas estratégicas da Associação conforme definido pelo Conselho de Administração, conforme o caso;
- d) Criar e desenvolver novos campos de atuação, programas e projetos, contratando, inclusive, serviços de terceiros para tais fins;
- e) Prestar contas da gestão administrativa e financeira do exercício, sob sua execução, perante o Conselho de Administração, conforme o caso, para encaminhamento e deliberação pela Assembleia Geral da Associação;
- f) Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Associação, mediante

nomeação/delegação definida no artigo 20º, alínea "a" deste Estatuto, o que inclua convênios, contratos, termos de parcerias, intercâmbios ou quaisquer outras iniciativas conjuntas com pessoas físicas ou jurídicas, entre estas, Organizações e Instituições públicas e/ou privadas nacionais e estrangeiras, relativas a programas e projetos a serem desenvolvidos pela Associação, exceto as restrições criadas pelo próprio Estatuto, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;

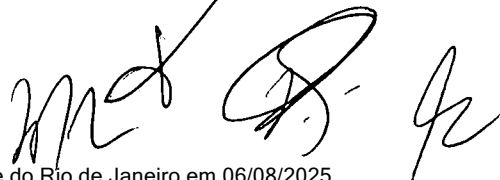
- g) Abrir e movimentar contas bancárias, mediante nomeação/delegação definida no artigo 20º, alínea "a" deste Estatuto, bem como, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta ou por meio eletrônico, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país e exterior, para depósito em conta bancária da Associação, contrair empréstimos junto a Instituições Financeiras nacionais e/ou internacionais ou qualquer outra movimentação bancária, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;
- h) Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações respectivas a bens móveis e imobilizados, entre eles veículos automotivos e meios de telecomunicação, bem como de bens imóveis, por meio de alienação, cessão de direitos, arrendamento, doação, locação, comodato e quaisquer outros instrumentos e meios admitidos em direito; e
- i) Deliberar sobre assuntos e casos omissos na sua competência específica e na do Conselho de Administração e eleger e destituir seu Gestor Operacional.

Capítulo III – DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 24 - Os recursos e o patrimônio da Associação provêm das contribuições dos associados, de verbas a ele encaminhadas por instituições financiadoras de obras sociais e afins, de doações e subvenções, premiações, direitos de marcas e patentes, e de direitos patrimoniais sobre obras.

Parágrafo Primeiro - Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades as quais a Associação se destina, assim como as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que as mesmas estejam vinculadas, sendo vedada a distribuição, a qualquer título que seja, entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo vedada ainda a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Associação.

Parágrafo Segundo - A Associação poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se



classifiquem como de uso próprio. O produto dessas aplicações reverterá integralmente para custeio de suas atividades.

Capítulo IV – DAS PRESTAÇÕES DE CONTA

Artigo 25 - As prestações de contas da Associação serão realizadas segundo as seguintes normas:

- a) ocorrerá a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; e
- b) será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

Capítulo V - DA EXTINÇÃO/DISSOLUÇÃO:

Artigo 26 - A Associação entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada, com *quórum* de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia hora depois, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 27 – Na eventualidade de declarada de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.) do Ministério do Desenvolvimento Social e/ou Ministério da Saúde, seguirá as disposições legais vigentes a época e pertinentes a matéria.

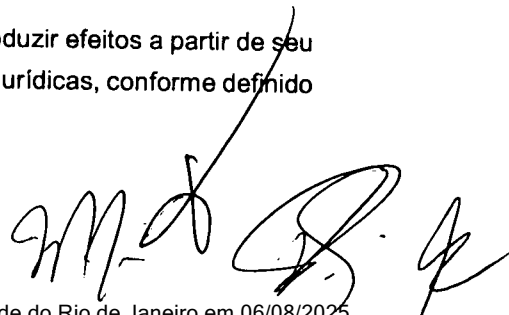
Artigo 28 - Na eventualidade de extinção por fusão ou Incorporação ou desmembramento será nomeada a partir de Assembleia uma comissão formada por associados e terceiros interessados, que ficará responsável e obrigada aos estudos necessários aos atos de extinção, nos moldes em que ocorrer o ato, tais como o levantamento patrimonial, balanço geral, destino dos fundos de contingências e outros e, o projeto de estatuto, que será apresentado a Assembleia Geral, e, se aprovado o relatório da comissão conjunta e os respectivos documentos à extinção da personalidade jurídica, deverá ser registrada no órgão estadual competente, em duas vias, com a publicação do arquivamento.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 - A remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, quando houver, serão limitadas aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Artigo 30 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

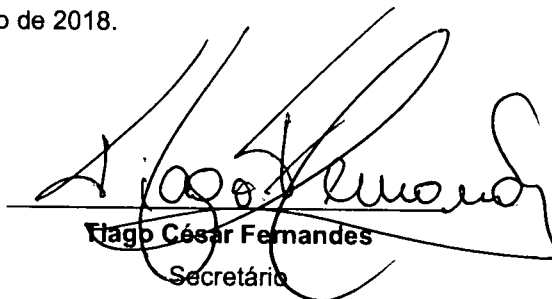
Artigo 31 - Após a aprovação deste estatuto, o mesmo passará a produzir efeitos a partir de seu registro e publicidade junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme definido em legislação. "



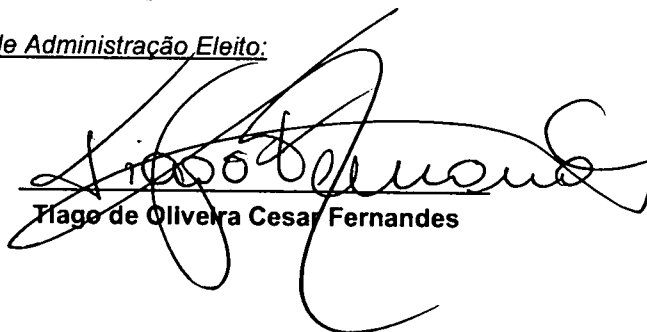
7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi assinada pelo Secretário e pelo Presidente.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2018.

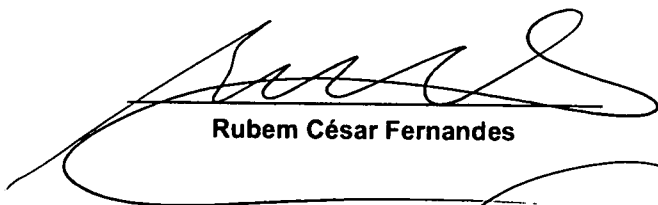

Rubem César Fernandes
Presidente

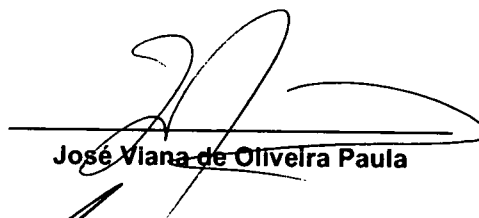

Tiago César Fernandes
Secretário

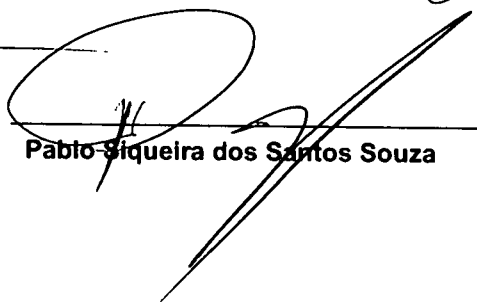
Presidente do Conselho de Administração Eleito:


Tiago de Oliveira Cesar Fernandes

Associados:


Rubem César Fernandes


José Viana de Oliveira Paula


Pablo Siqueira dos Santos Souza

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 269633
201802091159402 22/05/2018

Selo: ECMD 38657 FRZ

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Alnir F. da Silva
Oficial Substituto



VRB SOCIAL

CNPJ/MF nº: 25.433.751/0001-22

RCPJ nº: 269.633

Edital de Convocação de Reunião do Conselho Diretor

Ficam convocados os membros do Conselho Diretor da VRB Social, associação com sede na Rua Candelária, nº 65, Sala 1604, Centro, CEP 20091-020, na cidade e estado do Rio de Janeiro ("Associação"), a se reunirem em Reunião do Conselho Diretor, a ser realizada no dia 29 de janeiro de 2018, às 9 horas (nove horas), na sede social da Associação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) o pedido de renúncia de membro da Diretoria; (ii) alteração na composição e na denominação do Conselho Diretor; (iii) a extinção do Conselho Fiscal e a transferência para o Conselho de Administração da competência pela análise das contas anuais da Associação; (iv) reestruturação da Diretoria e da sua denominação; (v) eleição e fixação da remuneração do Superintendente; e (vi) alteração dos parágrafos únicos dos Artigos 14 e 18 e da alínea "a" do Artigo 20 do Estatuto Social da Associação.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2018.



RUBEM CESAR FERNANDES
Presidente do Conselho Diretor

VRB SOCIAL

CNPJ/MF nº: 25.433.751/0001-22

RCPJ nº: 269.633

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2018

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 29 de janeiro de 2018, às 9 horas (nove horas), na sede da VRB Social, situada na Rua Candelária, nº 65, Sala 1604, Centro, CEP 20091-020, na cidade e estado do Rio de Janeiro ("Associação").
2. **CONVOCAÇÃO:** Nos termos do art. 60 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e do Artigo 17 do Estatuto Social da Associação.
3. **PRESENÇA:** Reuniram-se na presente data os senhores: **Rubem Cesar Fernandes**, brasileiro, divorciado, antropólogo, portador da carteira de identidade nº 3.447.001, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.351.278-15, residente e domiciliado na Rua do Russel, nº 300, apto 702, Glória, CEP 22210-010, na cidade e estado do Rio de Janeiro; **José Viana de Oliveira Paula**, brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade nº 10.647-D, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.807.237-68, residente e domiciliado na Rua Senador Pedro Velho, 339, Cosme Velho, na cidade e estado do Rio de Janeiro; e **Pablo Siqueira do Santos Souza**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.121.237-96, inscrito na OAB/RJ nº 141.641, residente e domiciliado na Rua Mario Viana, nº 486, apto. 1301, Santa Rosa, na cidade de Niterói, no estado do Rio de Janeiro. Presentes 3 (três) membros do Conselho Diretor da Associação, em 1ª convocação, observando-se quórum suficiente para instalação da presente Reunião do Conselho Diretor e aprovação da ordem do dia, respectivamente nos termos do art. 18, *caput* e parágrafo único, do Estatuto Social.
4. **MESA:** Presidente: Rubem César Fernandes; e Secretário: Tiago César Fernandes.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) o pedido de renúncia de membro da Diretoria; (ii) alteração na composição e na denominação do Conselho Diretor; (iii) a extinção do Conselho Fiscal e a transferência para o Conselho de Administração da competência pela análise das contas anuais da Associação; (iv) reestruturação da Diretoria e da sua denominação; (v) eleição e fixação da remuneração do Superintendente; e (vi) alteração dos parágrafos únicos dos Artigos 14 e 18 e da alínea "a" do Artigo 20 do Estatuto Social da Associação.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho Diretor, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram:



6.1 Apreciar e acolher o pedido de renúncia ao cargo de Diretor Executivo, formulado pelo Sr. Rubem Cesar Fernandes em carta desta data, cuja transcrição foi dispensada, permanecendo apenas como associado sem categoria. Nesta oportunidade, todos os demais membros presentes aproveitaram para registrar em ata o agradecimento geral ao Sr. Rubem pelo empenho que este sempre demonstrou ao longo de seu excelente trabalho em prol da Associação.

6.2 Aprovar a alteração da composição do do Conselho Diretor da Associação, passando de no mínimo 03 (três) membros para até 03 (três) membros. Além disso, aprovar a alteração da denominação de Conselho Diretor para Conselho de Administração;

6.2.1 Dessa forma, os membros do Conselho de Administração decidem, por unanimidade, alterar a redação do artigo 13 do Estatuto Social da Associação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13 - A Associação terá um Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração será composto por até 03 (três) membros, indicados pelos associados da Associação, com mandato de 04 (quatro) anos, admitindo reconduções indeterminadas."

6.3 Aprovar a extinção do Conselho Fiscal e a transferência para o Conselho de Administração da competência pela análise das contas anuais da Associação. Dessa forma, os membros do Conselho de Administração decidem, por unanimidade, excluir a alínea "d" do art. 9º e as menções ao Conselho Fiscal no art. 8º, "e", e no art. 10, os artigos 24, 25 e 26 e alterar a redação da alínea "e" do artigo 14 do Estatuto Social da Associação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) Fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas, análise e aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da Associação, com o auxílio de auditoria externa;"

6.4 Aprovar a reestruturação da Diretoria da Associação, alterando a denominação de Diretoria para Superintendência Executiva, que será formada apenas pela figura do Superintendente, sendo este encarregado da gestão e operacionalidade da Associação. Além disso, aprovar a transferência de competência de representação da Associação perante terceiros, especificamente quando vago o cargo de Presidente do Conselho, passando esta atribuição a ser do Superintendente Executivo ao invés do Gestor Operacional. Dessa forma, os membros do Conselho de Administração decidem, por unanimidade, alterar a redação da alínea

"a" do artigo 20 do Estatuto Social da Associação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Representará a Associação em qualquer nível, instância, quer pública ou privada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Associação, bem como delegar poderes inerentes aos cargos e nomear procuradores a partir de instrumento público ou privado, com poderes gerais e/ou especiais, observado as demais disposições estatutárias; e na ausência deste, o Superintendente Executivo;"

6.4.1 Aprovar a inclusão do prazo de mandato do Gestor Operacional e seu modo de constituição e funcionamento. Dessa forma, os membros do Conselho de Administração decidem, por unanimidade, alterar a redação do parágrafo único do artigo 22 do Estatuto Social da Associação, que passa a vigorar com a seguinte redação;

"Parágrafo único – O Superintendente terá a faculdade de eleger o Gestor Operacional, de acordo com as necessidades da Associação, que atuará na ausência do Superintendente, com todas as suas competências, com mandato de 04 (quatro) anos, admitindo reconduções indeterminadas."

6.5 Eleger o Sr. **Tiago de Oliveira César Fernandes**, brasileiro, agente autônomo de investimentos, solteiro, nascido em 13/06/1985, portador da carteira de identidade nº 21.159.881-8, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 110.864.507-01, residente e domiciliado na Avenida Bartolomeu Mitre nº 33, apto. 403, Leblon, CEP 22.431-001, na cidade e estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Superintendente da Associação para um mandato de 04 (quatro) anos a partir desta data. O Superintendente eleito declara que aceita o cargo do qual toma posse neste ato, e que não está impedido de exercer o cargo e nem condenado ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

6.5.1 Fixar a remuneração mensal do Superintendente ora eleito em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do artigo 14, "c" do Estatuto Social da Associação, sendo respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

6.6 Reformar o Estatuto Social da Associação para ajustar a redação dos parágrafos únicos dos Artigos 14 e 18 e da alínea "a" do Artigo 20 do Estatuto Social da Associação, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 14 – Compete ao Conselho de Administração, atribuições normativas e de

controle básicos, incluindo:

Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da Associação;

Aprovação da proposta de orçamento da Associação e do Programa de Investimentos;

Nomeação e dispensa, bem como a fixação da remuneração de membro da Superintendência Executiva;

Aprovação do Estatuto, bem como suas alterações, sendo a decisão de extinção da Associação tendo que ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;

Fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas, análise e aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da Associação, com o auxílio de auditoria externa;

Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob responsabilidade da Associação, adotando as providências cabíveis; e

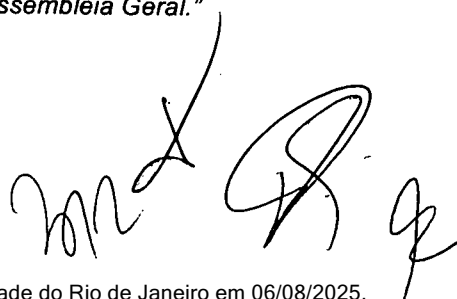
Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Superintendência Executiva.

Parágrafo único: Compete aos Conselheiros do Conselho de Administração o exercício de forma individual de atividades que visem possibilitar o cumprimento das atribuições gerais do Conselho de Administração, podendo, para tanto, apresentar suas propostas e os resultados de suas ações na Assembleia Geral, para deliberação ad referendum da Assembleia Geral."

(...)

"Artigo 18 - Todas as deliberações do Conselho de Administração serão mediante o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um (1), em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia hora depois, sempre com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto.

Parágrafo Único – Para deliberar sobre reforma total ou parcial do Estatuto, bem como para aprovação de regulamento próprio é requerida a aprovação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, ad referendum da Assembleia Geral."

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and flourishes, positioned at the bottom right of the page.

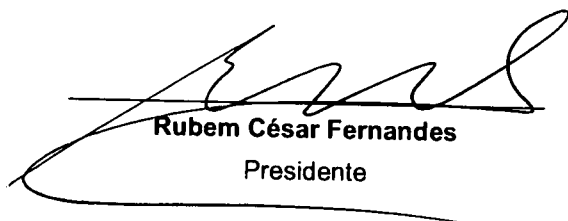
(...)

"Artigo 20 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representará a Associação em qualquer nível, instancia, quer pública ou privada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Associação, bem como delegar poderes inerentes aos cargos e nomear procuradores a partir de instrumento público ou privado, com poderes gerais e/ou especiais, observado as demais disposições estatutárias; e na ausência deste, o Superintendente Executivo; (...)"*

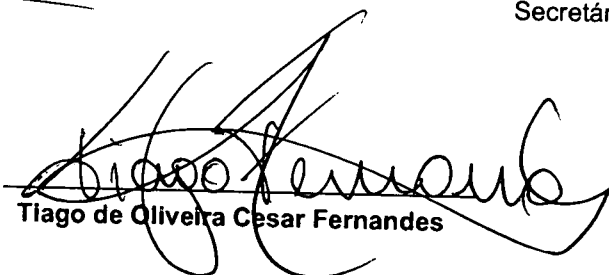
7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelo Secretário e pelo Presidente.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2018.

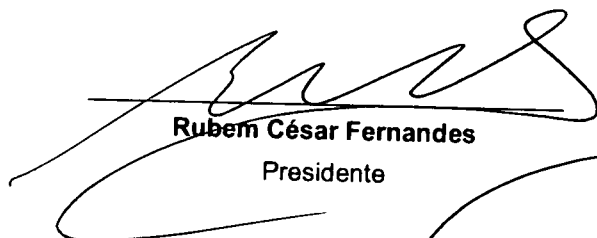

Rubem César Fernandes
Presidente

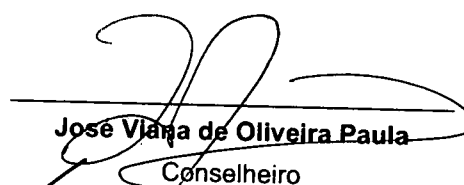

Tiago de Oliveira Cesar Fernandes
Secretário

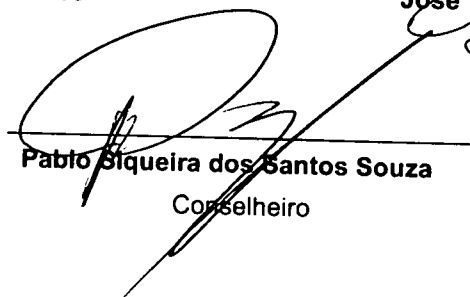
Superintendente Eleito:


Tiago de Oliveira Cesar Fernandes

Membros do Conselho de Administração:


Rubem César Fernandes
Presidente


José Viana de Oliveira Paula
Conselheiro


Pablo Siqueira dos Santos Souza
Conselheiro

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 269633
201802091159402 22/05/2018

Selo: ECMD 38655 DML

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto



VRB SOCIAL

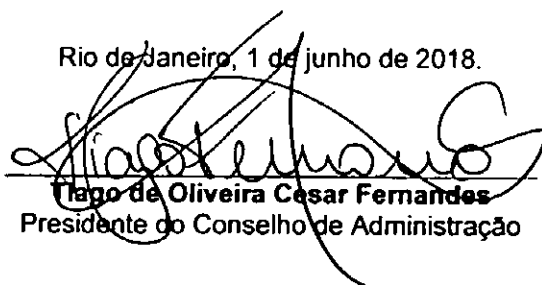
CNPJ/MF nº: 25.433.751/0001-22

RCPJ nº: 269.633

Edital de Convocação de Reunião do Conselho de Administração

Ficam convocados os membros do Conselho de Administração da VRB Social, associação com sede na Rua Candelária, nº 65, Sala 1604, Centro, CEP 20091-020, na cidade e estado do Rio de Janeiro ("Associação"), a se reunirem em Reunião do Conselho de Administração, a ser realizada no dia 13 de junho de 2018, às 9 horas (nove horas), na sede social da Associação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) o pedido de admissão de novo associado; (ii) o pedido voluntário do Sr. **Rubem Cesar Fernandes** para formalizar a sua retirada do quadro de associados; (iii) alteração da composição do Conselho de Administração da Associação; (iv) a ratificação da remuneração mensal do Superintendente da Associação; (v) a alteração de endereço da sede da Associação; e (vi) as contas e as demonstrações financeiras da Associação.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 2018.



Tiago de Oliveira Cesar Fernandes
Presidente do Conselho de Administração

VRB SOCIAL

CNPJ/MF nº: 25.433.751/0001-22

RCPJ nº: 269.633

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2018

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 13 de junho de 2018, às 9 horas (nove horas), na sede da VRB Social, situada na Rua Candelária, nº 65, Sala 1604, Centro, CEP 20091-020, na cidade e estado do Rio de Janeiro ("Associação").
2. **CONVOCAÇÃO:** Nos termos do art. 60 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e do Artigo 17 do Estatuto Social da Associação.
3. **PRESENÇA:** Reuniram-se na presente data os senhores: **Tiago de Oliveira César Fernandes**, brasileiro, agente autônomo de investimentos, solteiro, nascido em 13/06/1985, portador da carteira de identidade nº 21.159.881-8, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 110.864.507-01, residente e domiciliado na Avenida Bartolomeu Mitre nº 33, apto. 403, Leblon, CEP 22.431-001, na cidade e estado do Rio de Janeiro; **José Viana de Oliveira Paula**, brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade nº 10.647-D, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.807.237-68, residente e domiciliado na Rua Senador Pedro Velho, 339, Cosme Velho, na cidade e estado do Rio de Janeiro; e **Pablo Siqueira do Santos Souza**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.121.237-96, inscrito na OAB/RJ nº 141.641, residente e domiciliado na Rua Mario Viana, nº 486, apto. 1301, Santa Rosa, na cidade de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, atuais membros do Conselho de Administração da Associação, em 1ª convocação, observando-se quórum suficiente para instalação da presente Reunião do Conselho de Administração e aprovação da ordem do dia, respectivamente nos termos do art. 18, *caput* e parágrafo único, do Estatuto Social.
4. **MESA:** Presidente: Tiago de Oliveira César Fernandes; e Secretária: Silvia Seixas.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) o pedido de admissão de novo associado; (ii) o pedido voluntário do Sr. **Rubem Cesar Fernandes** para formalizar a sua retirada do quadro de associados; (iii) a alteração da composição do Conselho de Administração da Associação; (iv) a ratificação da remuneração mensal do Superintendente da Associação; (v) a alteração de endereço da sede da Associação; e (vi) as contas e as demonstrações financeiras da Associação.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram:
 - 6.1 Aprovar o pedido de admissão do Sr. **Tiago de Oliveira César Fernandes**, brasileiro, agente autônomo de investimentos, solteiro, nascido em 13/06/1985, portador da carteira de identidade nº 21.159.881-8, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 110.864.507-01,

residente e domiciliado na Avenida Bartolomeu Mitre nº 33, apto. 403, Leblon, CEP: 22.431-001, na cidade e estado do Rio de Janeiro, para passar a compor o quadro associativo da Associação.

6.2 Apreciar o pedido voluntário do Sr. **Rubem Cesar Fernandes**, brasileiro, divorciado, antropólogo, portador da carteira de identidade nº 3.447.001, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.351.278-15, residente e domiciliado na Rua Doutor Crespo, S/N, Bloco 2, apto 311, GR 12 – quadra G – Recreio dos Bandeirantes CEP 22790-670, na cidade e estado do Rio de Janeiro, para formalizar a sua retirada do quadro de associados da Associação.

6.3 Aprovar a alteração da composição do Conselho de Administração da Associação, passando de até 03 (três) membros para até 05 (cinco) membros.

6.3.1 Tendo em vista a deliberação aprovada no item 6.3 acima, os membros do Conselho de Administração decidem, por unanimidade e sem ressalvas, alterar a redação do parágrafo único do Artigo 13 do Estatuto Social da Associação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13 - A Associação terá um Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração será composto por até 05 (cinco) membros, indicados pelos associados da Associação, com mandato de 04 (quatro) anos, admitidas reconduções indeterminadas. "

6.4 Tendo em vista a remuneração mensal atribuída ao Superintendente, conforme deliberado e aprovado na Reunião do Conselho Diretor da Associação (atualmente denominado Conselho de Administração) realizada em 29 de janeiro de 2018, os membros do Conselho de Administração ratificam o valor fixo líquido de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do artigo 14, "c" do Estatuto Social da Associação.

6.5 Aprovar a alteração do endereço da Associação, de Rua Candelária, nº 65, Sala 1604, Centro, CEP 20091-020, na cidade e estado do Rio de Janeiro, para Rua Visconde de Pirajá, nº 351, Sala 1206, Ipanema, CEP 22410-003, na cidade e estado do Rio de Janeiro.

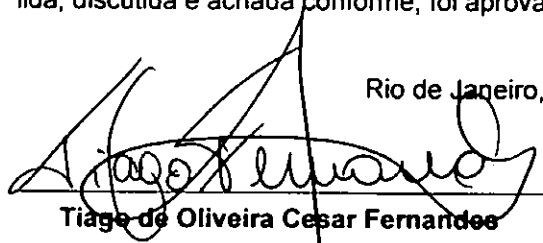
6.5.1 Em razão a deliberação aprovada acima, alterar o artigo 2º do Estatuto Social da Associação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Associação VRB SOCIAL tem sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 351, Sala 1206, Ipanema, CEP 22410-003, na cidade e estado do Rio de Janeiro, sendo indeterminado o seu tempo de duração, podendo o Conselho de Administração aprovar a criação de filiais e escritórios no país e/ou no exterior."

6.6 Examinar e aprovar, sem quaisquer ressalvas e/ou reservas, o relatório, balanço e contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, conforme Anexo I da presente Ata.

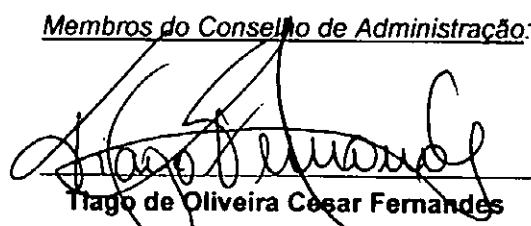
7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelo Secretário e pelo Presidente.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2018.

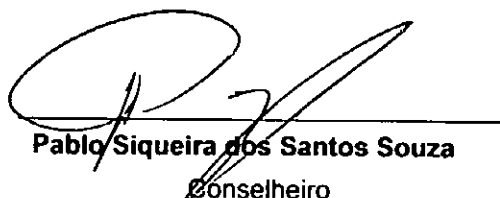

Tiago de Oliveira Cesar Fernandes
Presidente


Silvia Seixas
Secretária

Membros do Conselho de Administração:


Tiago de Oliveira Cesar Fernandes
Presidente


José Viana de Oliveira Paula
Conselheiro


Pablo Siqueira dos Santos Souza
Conselheiro

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 269633
201807301459100 06/09/2018

Selo: ECMD 57952 TCI

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto



Anexo I - Contas e as Demonstrações Financeiras da Associação VRB Social

Anexo I - Contas e as Demonstrações Financeiras da Associação VRB Social

VRB SOCIAL
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO 2017

ATIVO

CIRCULANTE

CAIXA	118,58	<u>90.909,94</u>
BANCOS CONTA MOVIMENTO	10,00	
APLICAÇÃO FINANCEIRA	89.426,85	
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	1.286,18	
IRRF APLICAÇÃO FINANCEIRA	68,33	

PERMANENTE

TANGÍVEL	2.510,00	<u>2.413,00</u>
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	(97,00)	

TOTAL ATIVO 93.322,94

PASSIVO

CIRCULANTE

IMPOSTOS E CONTRIB. A RECOLHER	1.734,29	<u>18.344,48</u>
CONTRIB. SOCIAIS A RECOLHER	2.133,32	
SALÁRIOS A PAGAR	3.451,62	
PROVISÕES P/FÉRIAS	10.017,32	
CONTAS A PAGAR	1.007,93	

PATRIMÔNIO SOCIAL

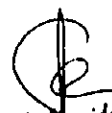
SUPERÁVIT ACUMULADO	54.631,30	<u>74.978,46</u>
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	20.347,16	

TOTAL PASSIVO 93.322,94


Sandra de Almeida Coutinho
Contadora
CRC-RJ 076538-0-5
CPF 021.979.297-63

VRB SOCIAL
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

RECEITA COM DOAÇÕES		1.330.381,18
DOAÇÕES INCONDICIONAIS	1.330.381,18	
(=) SUPERÁVIT BRUTO		1.330.381,18
<u>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</u>		<u>(1.308.675,98)</u>
DESPESAS C/ PESSOAL	80.556,82	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.228.119,16	
<u>(+/-) OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS</u>		<u>(1.358,04)</u>
DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	(1.358,04)	
(=) SUPERÁVIT (DÉFICIT) DO EXERCÍCIO		<u>20.347,16</u>


Sandra de Almeida Coutinho
Contadora
CRC-RJ 076536-0-5
CPF 021.979.297-83

VRB SOCIAL

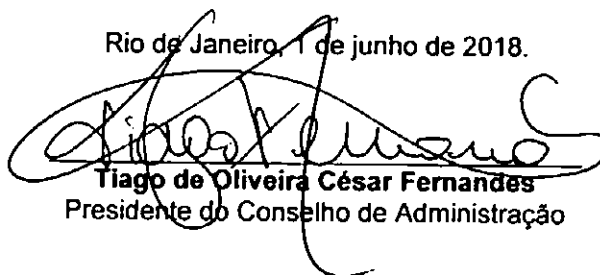
CNPJ/MF nº: 25.433.751/0001-22

RCPJ nº: 269.633

Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Ficam convocados os associados da VRB Social, associação com sede na Rua Candelária, nº 65, Sala 1604, Centro, CEP 20091-020, na cidade e estado do Rio de Janeiro ("Associação"), a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 14 de junho de 2018, às 10 horas (dez horas), na sede social da Associação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Em Assembleia Geral Ordinária: (i) o exame do relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Administração. Em Assembleia Geral Extraordinária: (ii) as reformas do Estatuto aprovadas pelo Conselho de Administração na presente data; e (iii) consolidação do Estatuto Social da Associação

Rio de Janeiro, 1 de junho de 2018.



Tiago de Oliveira César Fernandes
Presidente do Conselho de Administração

VRB SOCIAL
CNPJ/MF nº: 25.433.751/0001-22
RCPJ nº: 269.633

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2018

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 14 de junho de 2018, às 10 horas (dez horas), na sede da VRB Social, situada na Rua Candelária, nº 65, Sala 1604, Centro, CEP 20091-020, na cidade e estado do Rio de Janeiro ("Associação").
2. **CONVOCAÇÃO:** Nos termos do art. 60 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e do Artigo 11 do Estatuto Social da Associação.
3. **PRESENÇA:** Reuniram-se em Assembleia os senhores: **Tiago de Oliveira César Fernandes**, brasileiro, agente autônomo de investimentos, solteiro, nascido em 13/06/1985, portador da carteira de identidade nº 21.159.881-8, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 110.864.507-01, residente e domiciliado na Avenida Bartolomeu Mitre nº 33, apto. 403, Leblon, CEP 22.431-001, na cidade e estado do Rio de Janeiro; **José Viana de Oliveira Paula**, brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade nº 10.647-D, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.807.237-68, residente e domiciliado na Rua Senador Pedro Velho, 339, Cosme Velho, na cidade e estado do Rio de Janeiro; e **Pablo Siqueira do Santos Souza**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.121.237-96, inscrito na OAB/RJ nº 141.641, residente e domiciliado na Rua Mario Viana, nº 486, apto. 1301, Santa Rosa, na cidade de Niterói, no estado do Rio de Janeiro. Presentes 2 (dois) associados da Associação, em 2ª convocação, observando-se quórum suficiente para instalação da presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e aprovação da ordem do dia, ambas nos termos do art. 9º, parágrafo único, do Estatuto Social.
4. **MESA:** Presidente: Tiago de Oliveira César Fernandes; e Secretária: Silvia Seixas.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: Em Assembleia Geral Ordinária: (i) o exame do relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Administração. Em Assembleia Geral Extraordinária: (ii) as reformas do Estatuto aprovadas pelo Conselho de Administração na presente data; e (iii) consolidação do Estatuto Social da Associação.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os associados, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram:
 - 6.1 Em Assembleia Geral Ordinária, examinar e aprovar, sem quaisquer ressalvas e/ou reservas, o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Administração, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017.

6.2 Em Assembleia Geral Extraordinária, referendar as reformas do Estatuto Social nos exatos termos e condições deliberados e aprovados pelo Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 13 de junho de 2018, às 9 horas.

6.3 Tendo em vista a deliberação aprovada no item 6.2 acima, ratificar todos os demais artigos e consolidar o Estatuto Social, que passará a vigorar conforme redação abaixo:

**“ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE FINS NÃO ECONÔMICOS
DENOMINADA VRB SOCIAL**

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Artigo 1º - A Associação **VRB SOCIAL** é uma associação de fins não econômicos, filantrópica, de caráter assistencial e social, que regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Artigo 2º - A Associação **VRB SOCIAL** tem Foro e Sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 351, Sala 1206, Ipanema, CEP 22410-003, na cidade e estado do Rio de Janeiro, sendo indeterminado o seu tempo de duração, podendo o Conselho de Administração aprovar a criação de filiais e escritórios no país e/ou no exterior.

Artigo 3º - A Associação **VRB SOCIAL** atuará de forma beneficente, tendo por finalidade avaliar, selecionar e monitorar projetos sociais e ambientais nas áreas de saúde e saneamento, segurança pública, educação, arte e esporte, meio ambiente, comunicação e cultura, de igual forma, com atenção ao desenvolvimento econômico local no Brasil e/ou em outros países.

Artigo 4º - Para cumprimento do seu objeto social, a Associação **VRB SOCIAL** poderá atuar ainda com a atualização de valor de marca e logomarca, comercialização de produtos e serviços, tais como publicações, fotografias, camisetas, resíduos reciclados e outros materiais pertinentes aos seus trabalhos, podendo ainda, participar de empresas comerciais, de prestação de serviços, de venda de publicidade em sua *Home-Page* e demais produtos de Comércio Solidário, desde que os resultados desta ação se revertam a Associação, de modo a permitir a continuidade de seus objetivos sociais.

Artigo 5º - Para cumprimento do seu objeto social, poderá ainda a Associação **VRB SOCIAL** firmar empréstimos junto a Instituições Financeiras nacionais e/ou internacionais, desde que os valores advindos sejam revertidos para o atendimento às finalidades da própria Associação.

Capítulo II - DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 6º - A Associação **VRB SOCIAL** é constituída por associados que formam a Assembleia Geral da Associação, Conselho de Administração e a Superintendência Executiva, podendo ser pessoas físicas e jurídicas interessadas em contribuir com os objetivos sociais da Associação, sem responsabilidade quer solidária e/ou subsidiária, que não apresentem impedimentos legais e redução de capacidade civil, conforme legislação em vigor, e cujas práticas não contrariem os objetivos Institucionais.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas que fizerem parte do quadro social far-se-ão representar em Assembleia por Procurador, devidamente constituído por procuração, por instrumento particular com reconhecimento de firma ou público, com definição de data de vigência.

Artigo 7º - Os associados devem zelar pelo bom nome e imagem da Associação, assim como, manter o sigilo e confidencialidade das informações obtidas ao longo e após o exercício social, e contribuir para que os objetivos Institucionais sejam devidamente cumpridos.

Artigo 8º - Da Admissão, Demissão, Exclusão e Eliminação dos associados, *ad referendum* da Assembleia Geral da Associação:

- a) os associados serão admitidos após preenchimento de formulário apropriado, que se encontra em poder da Associação, remetendo-o ao Conselho de Administração para análise e aprovação do pedido;
- b) os associados pedirão demissão por livre manifestação de vontade, justificando os motivos por carta, endereçada e remetida ao Conselho de Administração para análise e aprovação do pedido;
- c) os associados serão excluídos por morte, por redução de sua capacidade civil, por apresentação de impedimento legal ou não cumprimento dos deveres e obrigações sociais, sendo sempre assegurada aos membros a ampla defesa;
- d) os associados serão eliminados por ações particulares que impliquem em danos e prejuízos a Associação, bem como, por crimes com sentença transitada em julgado.
- e) Os associados terão direito a participar das Assembleias Gerais da Associação, com direito a discutir e votar os assuntos que nela sejam tratados e consignar em ata as suas manifestações; propor ao Conselho de Administração ou as Assembleias Gerais, medidas de interesse da Associação; demitir-se da Associação, quando lhe convir; obter informações sobre as atividades da Associação, consultando na Sede desta, os livros, o Balanço Geral e demais demonstrativos contábeis de Balanço, que devem estar à sua disposição, a partir da data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral; votar e ser votado para membro dos órgãos administrativos e semelhantes da Associação, bem como realizar com a Associação as operações que constituam o seu objeto.

DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO:

Artigo 9º - A Assembleia Geral da Associação é o órgão soberano da Associação, formada pelos associados, em dia com suas obrigações sociais, com as atribuições e poderes que lhes são conferidos por Lei, e particularmente:

- a) Aprovar a admissão, demissão, exclusão e eliminação dos associados da Associação;
- b) Examinar e aprovar o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Administração, referentes ao exercício findo de cada ano;
- c) Eleger e destituir os membros ou associados do Conselho de Administração;
- d) Referendar as reformas do Estatuto aprovadas pelo Conselho de Administração, conforme o caso, assim como decisão de extinção da Associação; e
- e) Atuar e deliberar sempre pautada nos princípios, procedimentos e normas internas.

Parágrafo Único: Todas as deliberações da Assembleia serão mediante o *quórum* de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em primeira convocação; e meia hora após, se for o caso, em segunda convocação com 1/3 (um terço), devendo as deliberações obter aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, e, extraordinariamente, para os casos de dissolução, insolvência, liquidação, fusão e/ou incorporação, bem como para os casos de destituição de associados, de membros do Conselho de Administração, e ainda, para referendar a alteração estatutária aprovada pelo Conselho de Administração, quando será convocada por, no mínimo, 01 (um) dos membros do Conselho de Administração, conforme o caso, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos da legislação em vigor, devendo ser observado o *quórum* do parágrafo único do artigo 9º.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será convocada mediante e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos, e se instalará com o *quórum* nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 12 - A Assembleia será instalada por um dos membros do Conselho de Administração da Associação eleito por aclamação dos presentes.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 13 - A Associação terá um Conselho de Administração, como órgão de gestão superior.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração será composto por até 05 (cinco) membros, eleitos pelos associados da Associação, com mandato de 04 (quatro) anos, admitindo reconduções indeterminadas.

Artigo 14 – Compete ao Conselho de Administração, atribuições normativas e de controle básicos, incluindo:

- a) Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da Associação;
- b) Aprovação da proposta de orçamento da Associação e do Programa de Investimentos;
- c) Nomeação e dispensa, bem como a fixação da remuneração de membro da Superintendência Executiva;
- d) Aprovação do Estatuto, bem como suas alterações, sendo a decisão de extinção da Associação tendo que ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- e) Fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas, análise e aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da Associação, com o auxílio de auditoria externa;
- f) Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob responsabilidade da Associação, adotando as providências cabíveis; e
- g) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Superintendência Executiva.

Parágrafo único: Compete aos Conselheiros do Conselho de Administração o exercício de forma individual de atividades que visem possibilitar o cumprimento das atribuições gerais do Conselho de Administração, podendo, para tanto, apresentar suas propostas e os resultados de suas ações na Assembleia Geral, para deliberação *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 15 – Poderá a Associação, mediante aprovação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral da Associação, fazer parte de outras Organizações Não Governamentais, seja como associada ou colaboradora.

Artigo 16 - O Conselho de Administração terá pelo menos 01 (uma) reunião ordinária anual e extraordinária a qualquer tempo, quando se fizerem necessárias.

Artigo 17 - O Conselho de Administração será convocado mediante e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com

prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos, e se instalará com o *quórum* nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 18 - Todas as deliberações do Conselho de Administração serão mediante o *quórum* de 50% (cinquenta por cento) mais um (1), em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia hora depois, sempre com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto.

Parágrafo Único – Para deliberar sobre reforma total ou parcial do Estatuto, bem como para aprovação de regulamento próprio é requerida a aprovação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 19 - Os trabalhos do Conselho de Administração serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos associados presentes.

Artigo 20 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representará a Associação em qualquer nível, instância, quer pública ou privada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Associação, bem como delegar poderes inerentes aos cargos e nomear procuradores a partir de instrumento público ou privado, com poderes gerais e/ou especiais, observado as demais disposições estatutárias; e na ausência deste, o Superintendente Executivo;
- b) Convocar o Conselho de Administração;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno, as deliberações internas e a legislação pertinente as Associações Civis sem fins lucrativos;

Artigo 21 – A administração da Associação se fará sob a observância dos princípios da legalidade, razoabilidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e mediante a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA:

Artigo 22 - A Superintendência Executiva será formada pelo Superintendente, nomeado pelo Conselho de Administração e poderá cumular o cargo de Presidente deste Conselho, encarregado da gestão e operacionalidade da Associação, com mandato de 04 (quatro) anos, admitindo reconduções indeterminadas.

Parágrafo único – O Superintendente terá a faculdade de eleger o Gestor Operacional, de

acordo com as necessidades da Associação, que atuará na ausência do Superintendente, com todas as suas competências, com mandato de 04 (quatro) anos, admitindo reconduções indeterminadas.

Artigo 23 - Compete ao Superintendente:

- a) Encaminhar a programação financeira e o orçamento anual da Associação, para aprovação do Conselho de Administração, conforme o caso;
- b) Contratar e organizar o quadro administrativo, operacional e técnico, incluindo assessorias, consultorias e auditorias, necessários ao funcionamento da Associação;
- c) Detalhar e executar em colaboração, as metas estratégicas da Associação conforme definido pelo Conselho de Administração, conforme o caso;
- d) Criar e desenvolver novos campos de atuação, programas e projetos, contratando, inclusive, serviços de terceiros para tais fins;
- e) Prestar contas da gestão administrativa e financeira do exercício, sob sua execução, perante o Conselho de Administração, conforme o caso, para encaminhamento e deliberação pela Assembleia Geral da Associação;
- f) Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Associação, mediante nomeação/delegação definida no artigo 20º, alínea "a" deste Estatuto, o que inclua convênios, contratos, termos de parcerias, intercâmbios ou quaisquer outras iniciativas conjuntas com pessoas físicas ou jurídicas, entre estas, Organizações e Instituições públicas e/ou privadas nacionais e estrangeiras, relativas a programas e projetos a serem desenvolvidos pela Associação, exceto as restrições criadas pelo próprio Estatuto, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;
- g) Abrir e movimentar contas bancárias, mediante nomeação/delegação definida no artigo 20º, alínea "a" deste Estatuto, bem como, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta ou por meio eletrônico, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país e exterior, para depósito em conta bancária da Associação, contrair empréstimos junto a Instituições Financeiras nacionais e/ou internacionais ou qualquer outra movimentação bancária, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;
- h) Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações respectivas a bens móveis e imobilizados, entre eles veículos automotivos e meios de telecomunicação, bem como de bens imóveis, por meio de alienação, cessão de direitos, arrendamento, doação, locação, comodato e quaisquer outros instrumentos e meios admitidos em direito; e

- i) Deliberar sobre assuntos e casos omissos na sua competência específica e na do Conselho de Administração e eleger e destituir seu Gestor Operacional.

Capítulo III – DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 24 - Os recursos e o patrimônio da Associação provêm das contribuições dos associados, de verbas a ele encaminhadas por instituições financiadoras de obras sociais e afins, de doações e subvenções, premiações, direitos de marcas e patentes, e de direitos patrimoniais sobre obras.

Parágrafo Primeiro - Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades as quais a Associação se destina, assim como as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que as mesmas estejam vinculadas, sendo vedada a distribuição, a qualquer título que seja, entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo vedada ainda a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Associação.

Parágrafo Segundo - A Associação poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como de uso próprio. O produto dessas aplicações reverterá integralmente para custeio de suas atividades.

Capítulo IV – DAS PRESTAÇÕES DE CONTA

Artigo 25 - As prestações de contas da Associação serão realizadas segundo as seguintes normas:

- a) ocorrerá a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; e
- b) será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

Capítulo V - DA EXTINÇÃO/DISSOLUÇÃO:

Artigo 26 - A Associação entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada, com *quórum* de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia hora depois, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 27 – Na eventualidade de declarada de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.) do Ministério do Desenvolvimento Social e/ou Ministério da Saúde, seguirá as disposições legais vigentes a época e pertinentes a matéria.

Artigo 28 - Na eventualidade de extinção por fusão ou Incorporação ou desmembramento será nomeada a partir de Assembleia uma comissão formada por associados e terceiros interessados, que ficará responsável e obrigada aos estudos necessários aos atos de extinção, nos moldes em que ocorrer o ato, tais como o levantamento patrimonial, balanço geral, destino dos fundos de contingências e outros e, o projeto de estatuto, que será apresentado a Assembleia Geral, e, se aprovado o relatório da comissão conjunta e os respectivos documentos à extinção da personalidade jurídica, deverá ser registrada no órgão estadual competente, em duas vias, com a publicação do arquivamento.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

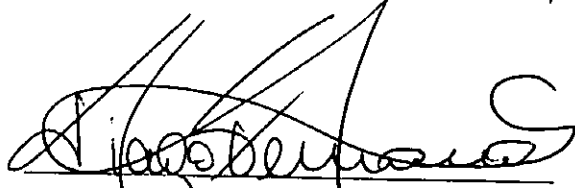
Artigo 29 - A remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, quando houver, serão limitadas aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

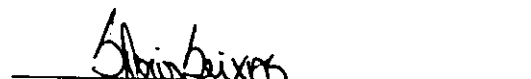
Artigo 30 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31 - Após a aprovação deste estatuto, o mesmo passará a produzir efeitos a partir de seu registro e publicidade junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme definido em legislação. "

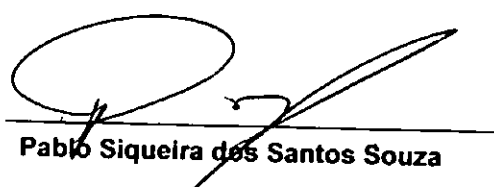
7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi assinada pelo Secretário e pelo Presidente.

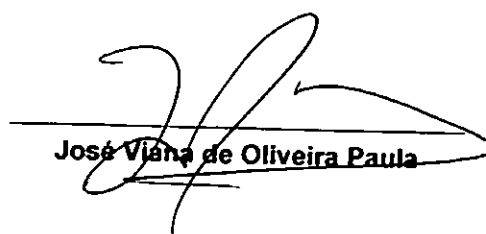
Rio de Janeiro, 14 de junho de 2018.

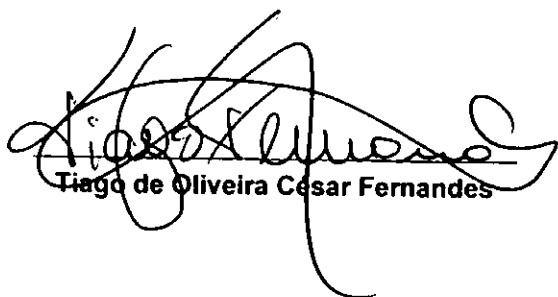

Tiago de Oliveira César Fernandes
Presidente


Silvia Seixas
Secretária

Associados Presentes:


Pablo Siqueira dos Santos Souza


José Viana de Oliveira Paula


Tiago de Oliveira César Fernandes

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

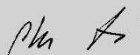
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 269633
201807301459100 06/09/2018

Selo: ECMD 57954 SQM

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Alnir F. da Silva
Oficial Substituto



VRB SOCIAL

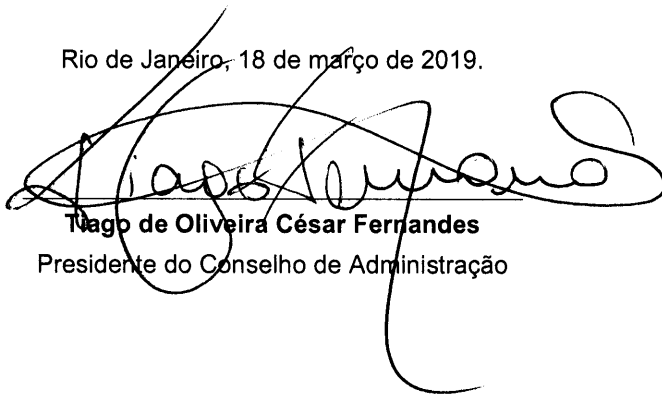
CNPJ/MF nº: 25.433.751/0001-22

RCPJ nº: 269.633

Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Ficam convocados os associados da VRB Social, associação com sede na Rua Visconde de Pirajá, 351, Sala 1206, Ipanema, CEP 22410-003, na cidade e estado do Rio de Janeiro ("Associação"), a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada em 25 de março de 2019, às 10 horas (dez horas), na sede social da Associação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Em Assembleia Geral Ordinária: (i) o exame do relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Administração. Em Assembleia Geral Extraordinária: (ii) a destituição e eleição de novos membros do Conselho de Administração; (iii) os pedidos de demissão e admissão de associados aprovados pelo Conselho de Administração na presente data; (iv) a reforma do Estatuto aprovada pelo Conselho de Administração na presente data; e (v) consolidação do Estatuto Social.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2019.

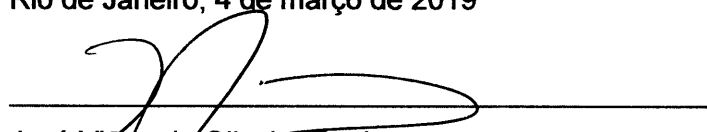


Tiago de Oliveira César Fernandes
Presidente do Conselho de Administração

Pedido de demissão

Eu, José Viana de Oliveira Paula, brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade nº 10.647-D, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.807.237-68, residente e domiciliado na Rua Senador Pedro Velho, 339, Cosme Velho, na cidade e estado do Rio de Janeiro, membro do Conselho de Administração da instituição VRB Social ("VRB"), venho por meio deste, solicitar meu desligamento tanto do quadro de associados quanto do Conselho de Administração do VRB por motivos particulares, nos termos do Estatuto Social.

Rio de Janeiro, 4 de março de 2019

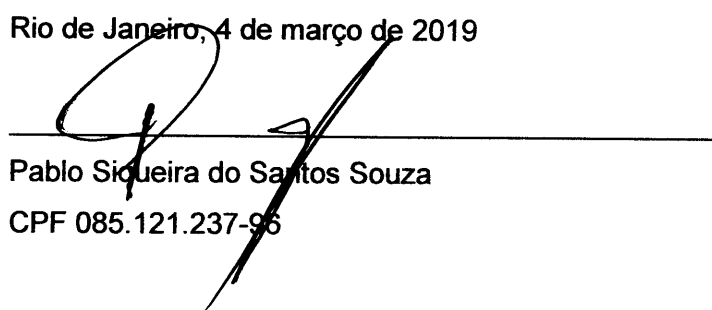


José Viana de Oliveira Paula
CPF 021.807.237-68

Pedido de demissão

Eu, Pablo Siqueira do Santos Souza, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.121.237-96, inscrito na OAB/RJ nº 141.641, residente e domiciliado na Rua Mario Viana, nº 486, apto. 1301, Santa Rosa, na cidade de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, membro do Conselho de Administração da instituição VRB Social ("VRB"), venho por meio deste, solicitar meu desligamento tanto do quadro de associados quanto do Conselho de Administração do VRB por motivos particulares, nos termos do Estatuto Social.

Rio de Janeiro, 4 de março de 2019



Pablo Siqueira do Santos Souza
CPF 085.121.237-96

Pedido de admissão

Eu, Carlos Eduardo de Lima Bacha, brasileiro, divorciado, financista, portador da carteira de identidade nº RG 21.430.625-0 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 113.673.197-06, residente e domiciliado na Rua Jacurici, nº 86, apto. 63, Itaim Bibi, CEP 01453-030, na cidade e estado de São Paulo, venho por meio deste, solicitar a admissão tanto do quadro de associados quanto do Conselho de Administração do VRB Social, nos termos do Estatuto Social.

Rio de Janeiro, 4 de março de 2019



Carlos Eduardo de Lima Bacha
CPF 113.673.197-06

Pedido de admissão

Eu, Luisa Guimarães Phebo Pizetta Torres, brasileira, casada, bacharel em direito, inscrita no CPF sob o nº 119.137.437-80, residente e domiciliada na Rua Gabriel dos Santos, nº 732, apto. 21, Santa Cecília, CEP 01231-010, na cidade e estado de São Paulo, venho por meio deste, solicitar a admissão tanto do quadro de associados quanto do Conselho de Administração do VRB Social, nos termos do Estatuto Social.

Rio de Janeiro, 4 de março de 2019



Luisa Guimarães Phebo Pizetta Torres

CPF 119.137.437-80

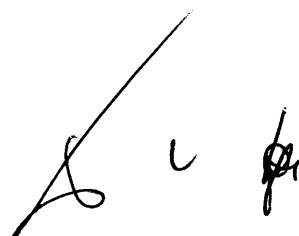
VRB SOCIAL

CNPJ/MF nº: 25.433.751/0001-22

RCPJ nº: 269.633

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE
MARÇO DE 2019**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 25 de março de 2019, às 10 horas (dez horas), na sede da VRB Social, situada na Rua Visconde de Pirajá, 351, Sala 1206, Ipanema, CEP 22410-003, na cidade e estado do Rio de Janeiro ("Associação").
2. **CONVOCAÇÃO:** Nos termos do art. 60 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e do Artigo 11 do Estatuto Social da Associação.
3. **PRESENÇA:** Presentes 3 (três) associados da Associação, em 2ª convocação, observando-se quórum suficiente para instalação da presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e aprovação da ordem do dia, ambas nos termos do art. 9º, parágrafo único, do Estatuto Social.
4. **MESA:** Presidente: Tiago de Oliveira César Fernandes; e Secretário: Carlos Eduardo de Lima Bacha.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: Em Assembleia Geral Ordinária: (i) o exame do relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Administração. Em Assembleia Geral Extraordinária: (ii) a destituição e eleição de novos membros do Conselho de Administração; (iii) os pedidos de demissão e admissão de associados; (iv) a reforma do Estatuto aprovada pelo Conselho de Administração na presente data; e (v) consolidação do Estatuto Social.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os associados, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram:
 - 6.1 Em Assembleia Geral Ordinária, examinar e aprovar, sem quaisquer ressalvas e/ou reservas, o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Administração, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018.
 - 6.2 Em Assembleia Geral Extraordinária, aprovar a destituição dos senhores **José Viana de Oliveira Paula**, brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade nº 10.647-D, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.807.237-68, residente e domiciliado na Rua Senador Pedro Velho, 339, Cosme Velho, na cidade e estado do Rio de Janeiro; e **Pablo Siqueira do Santos Souza**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.121.237-96, inscrito na OAB/RJ nº 141.641, residente e domiciliado na Rua Mario Viana, nº 486, apto. 1301, Santa Rosa, na cidade de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, como membros do Conselho de



Administração. Neste mesmo ato, associados, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram eleger, para substituir respectivamente os conselheiros destituídos, os senhores **Carlos Eduardo de Lima Bacha**, brasileiro, divorciado, financista, portador da carteira de identidade nº RG 21.430.625-0 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº CPF 113.673.197-06, residente e domiciliado na Rua Jacurici, nº 86, apto. 63, Itaim Bibi, CEP 01453-030, na cidade e estado de São Paulo e **Luisa Guimarães Phebo Pizetta Torres**, brasileira, casada, bacharel em direito, inscrita no CPF sob o nº CPF 119.137.437-80, residente e domiciliada na Rua Gabriel dos Santos, nº 732, apto. 21, Santa Cecília, CEP 01231-010, na cidade e estado de São Paulo, pelo prazo remanescente do mandato dos membros do Conselho de Administração eleitos na data de constituição da Associação, em vigor até Janeiro de 2022.

6.2.1 Os novos membros do Conselho de Administração declaram aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com as leis aplicáveis e o Estatuto da Associação. Para tanto, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedido, por lei especial, de exercer a administração da Associação, e nem condenados, ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

6.3 Referendar a demissão dos associados, Srs. **José Viana de Oliveira Paula e Pablo Siqueira do Santos Souza**, acima qualificados, bem como referendar os pedidos de admissão formulados pelos Srs. **Carlos Eduardo de Lima Bacha e Luisa Guimarães Phebo Pizetta Torres**, acima qualificados, nos exatos termos e condições deliberados e aprovados pelo Conselho de Administração, em reunião realizada na presente data.

6.4 Referendar a reforma do Estatuto Social, nos exatos termos e condições deliberados e aprovados pelo Conselho de Administração, em reunião realizada na presente data.

6.5 Tendo em vista a deliberações aprovadas acima, ratificar todos os demais artigos e consolidar o Estatuto Social, que passará a vigorar conforme redação abaixo:



**“ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE FINS NÃO ECONÔMICOS
DENOMINADA VRB SOCIAL**

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Artigo 1º - A Associação **VRB SOCIAL** é uma associação de fins não econômicos, filantrópica, de caráter assistencial e social, que regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Artigo 2º - A Associação **VRB SOCIAL** tem Foro e Sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 351, Sala 1206, Ipanema, CEP 22410-003, na cidade e estado do Rio de Janeiro, sendo indeterminado o seu tempo de duração, podendo o Conselho de Administração aprovar a criação de filiais e escritórios no país e/ou no exterior.

Artigo 3º - A Associação **VRB SOCIAL** atuará de forma beneficente, tendo por finalidade avaliar, selecionar e monitorar projetos sociais e ambientais nas áreas de saúde e saneamento, segurança pública, educação, arte e esporte, meio ambiente, comunicação e cultura, de igual forma, com atenção ao desenvolvimento econômico local no Brasil e/ou em outros países.

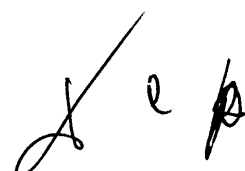
Artigo 4º - Para cumprimento do seu objeto social, a Associação **VRB SOCIAL** poderá atuar ainda com a atualização de valor de marca e logomarca, comercialização de produtos e serviços, tais como publicações, fotografias, camisetas, resíduos reciclados e outros materiais pertinentes aos seus trabalhos, podendo ainda, participar de empresas comerciais, de prestação de serviços, de venda de publicidade em sua *Home-Page* e demais produtos de Comércio Solidário, desde que os resultados desta ação se revertam a Associação, de modo a permitir a continuidade de seus objetivos sociais.

Artigo 5º - Para cumprimento do seu objeto social, poderá ainda a Associação **VRB SOCIAL** firmar empréstimos junto a Instituições Financeiras nacionais e/ou internacionais, desde que os valores advindos sejam revertidos para o atendimento às finalidades da própria Associação.

Capítulo II - DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 6º - A Associação **VRB SOCIAL** é constituída por associados que formam a Assembleia Geral da Associação e Conselho de Administração, podendo ser pessoas físicas e jurídicas interessadas em contribuir com os objetivos sociais da Associação, sem responsabilidade quer solidária e/ou subsidiária, que não apresentem impedimentos legais e redução de capacidade civil, conforme legislação em vigor, e cujas práticas não contrariem os objetivos Institucionais.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas que fizerem parte do quadro social far-se-ão representar em Assembleia por Procurador, devidamente constituído por procuração, por instrumento particular com reconhecimento de firma ou público, com definição de data de vigência.



Artigo 7º - Os associados devem zelar pelo bom nome e imagem da Associação, assim como, manter o sigilo e confidencialidade das informações obtidas ao longo e após o exercício social, e contribuir para que os objetivos Institucionais sejam devidamente cumpridos.

Artigo 8º – Da Admissão, Demissão, Exclusão e Eliminação dos associados, *ad referendum* da Assembleia Geral da Associação:

- a) os associados serão admitidos após preenchimento de formulário apropriado, que se encontra em poder da Associação, remetendo-o ao Conselho de Administração para análise e aprovação do pedido;
- b) os associados pedirão demissão por livre manifestação de vontade, justificando os motivos por carta, endereçada e remetida ao Conselho de Administração para análise e aprovação do pedido;
- c) os associados serão excluídos por morte, por redução de sua capacidade civil, por apresentação de impedimento legal ou não cumprimento dos deveres e obrigações sociais, sendo sempre assegurada aos membros a ampla defesa;
- d) os associados serão eliminados por ações particulares que impliquem em danos e prejuízos a Associação, bem como, por crimes com sentença transitada em julgado.
- e) Os associados terão direito a participar das Assembleias Gerais da Associação, com direito a discutir e votar os assuntos que nela sejam tratados e consignar em ata as suas manifestações; propor ao Conselho de Administração ou as Assembleias Gerais, medidas de interesse da Associação; demitir-se da Associação, quando lhe convir; obter informações sobre as atividades da Associação, consultando na Sede desta, os livros, o Balanço Geral e demais demonstrativos contábeis de Balanço, que devem estar à sua disposição, a partir da data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral; votar e ser votado para membro dos órgãos administrativos e semelhantes da Associação, bem como realizar com a Associação as operações que constituam o seu objeto.

DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO:

Artigo 9º - A Assembleia Geral da Associação é o órgão soberano da Associação, formada pelos associados, em dia com suas obrigações sociais, com as atribuições e poderes que lhes são conferidos por Lei, e particularmente:

- a) Aprovar a admissão, demissão, exclusão e eliminação dos associados da Associação;
- b) Examinar e aprovar o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Administração, referentes ao exercício findo de cada ano;



- c) Eleger e destituir os membros ou associados do Conselho de Administração;
- d) Referendar as reformas do Estatuto aprovadas pelo Conselho de Administração, conforme o caso, assim como decisão de extinção da Associação; e
- e) Atuar e deliberar sempre pautada nos princípios, procedimentos e normas internas.

Parágrafo Único: Todas as deliberações da Assembleia serão mediante o *quórum* de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em primeira convocação; e meia hora após, se for o caso, em segunda convocação com 1/3 (um terço), devendo as deliberações obter aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, e, extraordinariamente, para os casos de dissolução, insolvência, liquidação, fusão e/ou incorporação, bem como para os casos de destituição de associados, de membros do Conselho de Administração, e ainda, para referendar a alteração estatutária aprovada pelo Conselho de Administração, quando será convocada por, no mínimo, 01 (um) dos membros do Conselho de Administração, conforme o caso, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos da legislação em vigor, devendo ser observado o *quórum* do parágrafo único do artigo 9º.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será convocada mediante e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos, e se instalará com o *quórum* nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 12 - A Assembleia será instalada por um dos membros do Conselho de Administração da Associação eleito por aclamação dos presentes.

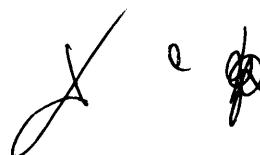
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 13 - A Associação terá um Conselho de Administração, como órgão de administração e gestão superior.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração será composto por até 05 (cinco) membros, eleitos pelos associados da Associação, com mandato de 04 (quatro) anos, admitindo reconduções indeterminadas.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração poderá contratar um terceiro, pessoa física ou jurídica, que atuará sob orientação do Conselho de Administração nas atividades administrativo-financeiras da Associação.

Artigo 14 – Compete ao Conselho de Administração, atribuições normativas e de controle básicos, incluindo:



- a) Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da Associação;
- b) Aprovação da proposta de orçamento da Associação e do Programa de Investimentos;
- c) Aprovação do Estatuto, bem como suas alterações, sendo a decisão de extinção da Associação tendo que ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, ad referendum da Assembleia Geral;
- e) Fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas, análise e aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da Associação, podendo contar com o auxílio de auditoria externa;
- f) Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob responsabilidade da Associação, adotando as providências cabíveis;
e
- g) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Gestor Operacional.

Parágrafo único: Compete aos membros do Conselho de Administração o exercício de forma individual de atividades que visem possibilitar o cumprimento das atribuições gerais do Conselho de Administração, podendo, para tanto, apresentar suas propostas e os resultados de suas ações na Assembleia Geral, para deliberação ad referendum da Assembleia Geral.

Artigo 15 – Poderá a Associação, mediante aprovação do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral da Associação, fazer parte de outras Organizações Não Governamentais, seja como associada ou colaboradora.

Artigo 16 - O Conselho de Administração terá pelo menos 01 (uma) reunião ordinária anual e extraordinária a qualquer tempo, quando se fizerem necessárias.

Artigo 17 - O Conselho de Administração será convocado mediante e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos, e se instalará com o *quórum* nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 18 - Todas as deliberações do Conselho de Administração serão mediante o *quórum* de 50% (cinquenta por cento) mais um (1), em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia hora depois, sempre com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto.



Parágrafo Único – Para deliberar sobre reforma total ou parcial do Estatuto, bem como para aprovação de regulamento próprio é requerida a aprovação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 19 - Os trabalhos do Conselho de Administração serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos associados presentes.

- a) Representar a Associação em qualquer nível, instância, quer pública ou privada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Associação, bem como delegar poderes inerentes aos cargos e nomear procuradores a partir de instrumento público ou privado, com poderes gerais e/ou especiais, observado as demais disposições estatutárias; e na ausência deste, qualquer outro membro do Conselho de Administração;
- b) Convocar o Conselho de Administração;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno, as deliberações internas e a legislação pertinente as Associações Civas sem fins lucrativos;
- d) Encaminhar a programação financeira e o orçamento anual da Associação, que poderá ser preparada por terceiro contratado previamente pelo Conselho de Administração, para aprovação do Conselho de Administração, conforme o caso;
- e) Se entender necessário, atribuir para terceiro contratado e devidamente aprovado pelo Conselho de Administração, as atividades e competência para contratar e organizar o quadro administrativo, operacional e técnico, incluindo assessorias, consultorias e auditorias, necessários ao funcionamento da Associação, bem como detalhar e executar as metas estratégicas da Associação, conforme previamente definido pelo Conselho de Administração;
- f) Criar e desenvolver novos campos de atuação, programas e projetos, contratando, inclusive, serviços de terceiros para tais fins;
- g) Prestar contas da gestão administrativa e financeira do exercício, sob sua execução, perante o Conselho de Administração, conforme o caso, para encaminhamento e deliberação pela Assembleia Geral da Associação;
- h) Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Associação, mediante nomeação/delegação definida no artigo 20º, alínea "a" deste Estatuto, o que inclua convênios, contratos, termos de parcerias, intercâmbios ou quaisquer outras iniciativas conjuntas com pessoas físicas ou jurídicas, entre estas, Organizações e Instituições públicas e/ou privadas nacionais e estrangeiras, relativas a programas e projetos a serem desenvolvidos pela Associação, exceto as restrições criadas pelo próprio Estatuto, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;



- i) Abrir e movimentar contas bancárias, mediante nomeação/delegação definida no artigo 20º, alínea "a" deste Estatuto, bem como, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta ou por meio eletrônico, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país e exterior, para depósito em conta bancária da Associação, contrair empréstimos junto a Instituições Financeiras nacionais e/ou internacionais ou qualquer outra movimentação bancária, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência; e
- j) Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações respectivas a bens móveis e imobilizados, entre eles veículos automotivos e meios de telecomunicação, bem como de bens imóveis, por meio de alienação, cessão de direitos, arrendamento, doação, locação, comodato e quaisquer outros instrumentos e meios admitidos em direito.

Artigo 21 – A administração da Associação se fará sob a observância dos princípios da legalidade, razoabilidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e mediante a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Capítulo III – DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 22 - Os recursos e o patrimônio da Associação provêm das contribuições dos associados, de verbas a ele encaminhadas por instituições financiadoras de obras sociais e afins, de doações e subvenções, premiações, direitos de marcas e patentes, e de direitos patrimoniais sobre obras.

Parágrafo Primeiro - Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades as quais a Associação se destina, assim como as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que as mesmas estejam vinculadas, sendo vedada a distribuição, a qualquer título que seja, entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo vedada ainda a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Associação.

Parágrafo Segundo - A Associação poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como de uso próprio. O produto dessas aplicações reverterá integralmente para custeio de suas atividades.

Capítulo IV – DAS PRESTAÇÕES DE CONTA



Artigo 23 - As prestações de contas da Associação serão realizadas segundo as seguintes normas:

- a) ocorrerá a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; e
- b) será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

Parágrafo Único – São passíveis de reembolso obedecendo aos critérios estabelecidos nesta cláusula: (i) as despesas com alimentação, limitadas ao montante de R\$ 60,00 por refeição/dia, mediante a apresentação da via original da nota fiscal ou cupom fiscal; (ii) as despesas com transporte em viagens (aéreo, terrestre ou marítimo), mediante a apresentação da via original da nota fiscal ou cupom fiscal; e (iii) quaisquer despesas pessoais no exercício de sua função na Associação, mediante justificativa por escrito e aprovação do Conselho de Administração.

Capítulo V - DA EXTINÇÃO/DISSOLUÇÃO:

Artigo 24 - A Associação entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada, com *quórum* de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia hora depois, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

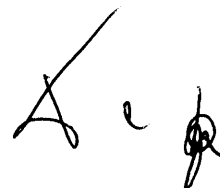
Artigo 25 – Na eventualidade de declarada de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.) do Ministério do Desenvolvimento Social e/ou Ministério da Saúde, seguirá as disposições legais vigentes a época e pertinentes a matéria.

Artigo 26 - Na eventualidade de extinção por fusão ou Incorporação ou desmembramento será nomeada a partir de Assembleia uma comissão formada por associados e terceiros interessados, que ficará responsável e obrigada aos estudos necessários aos atos de extinção, nos moldes em que ocorrer o ato, tais como o levantamento patrimonial, balanço geral, destino dos fundos de contingências e outros e, o projeto de estatuto, que será apresentado a Assembleia Geral, e, se aprovado o relatório da comissão conjunta e os respectivos documentos à extinção da personalidade jurídica, deverá ser registrada no órgão estadual competente, em duas vias, com a publicação do arquivamento.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - A remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, quando houver, serão limitadas aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

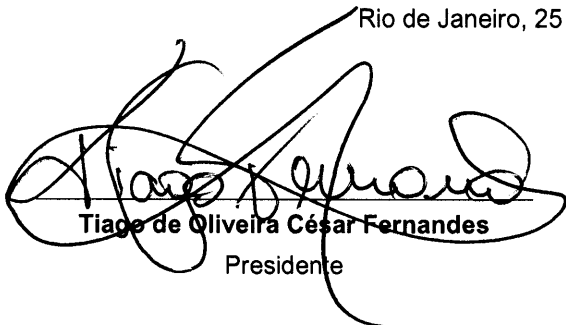
Artigo 28 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.



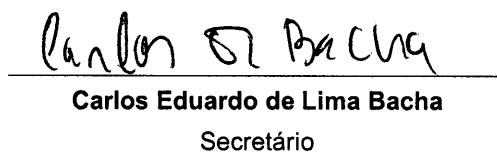
Artigo 29 - Após a aprovação deste estatuto, o mesmo passará a produzir efeitos a partir de seu registro e publicidade junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme definido em legislação. "

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi assinada pelo Secretário e pelo Presidente.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2019.

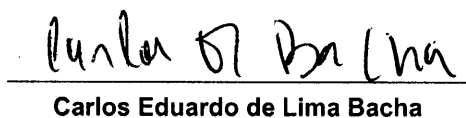


Tiago de Oliveira César Fernandes
Presidente

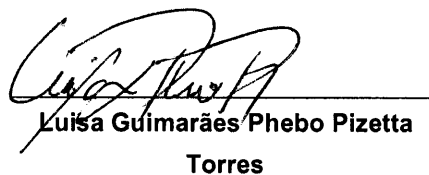


Carlos Eduardo de Lima Bacha
Secretário

Membros do Conselho de Administração e Associados eleitos:



Carlos Eduardo de Lima Bacha



Luísa Guimarães Phebo Pizetta
Torres

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 269633
201904261618136 18/06/2019

Selo: ECYI 65180 FAR

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

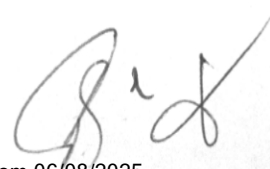
Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Almir F. da Silva
Oficial Substituto



Anexo I - Contas e as Demonstrações Financeiras da Associação VRB Social



VRB SOCIAL
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO 2018

ATIVO

CIRCULANTE

CAIXA

48,08

BANCOS CONTA MOVIMENTO

117.031,27

117.079,35

PERMANENTE

TANGÍVEL

2.510,00

(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS

(348,00)

2.162,00

TOTAL ATIVO

119.241,35

PASSIVO

CIRCULANTE

IMPOSTOS E CONTRIB. A RECOLHER

4.956,51

CONTRIB. SOCIAIS A RECOLHER

11.490,16

SALÁRIOS A PAGAR

15.000,00

PROVISÕES P/ FÉRIAS

24.069,70

CONTA GARANTIDA

8,45

55.524,82

PATRIMÔNIO SOCIAL

SUPERÁVIT ACUMULADO

74.978,46

DÉFICIT DO EXERCÍCIO

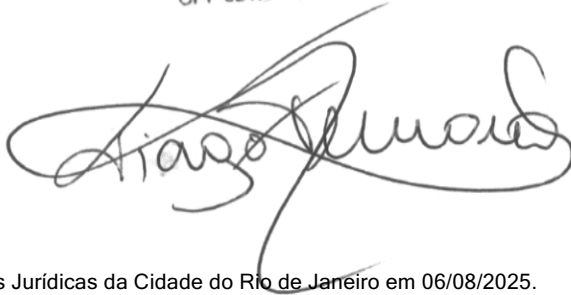
(11.261,93)

63.716,53

TOTAL PASSIVO

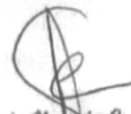
119.241,35

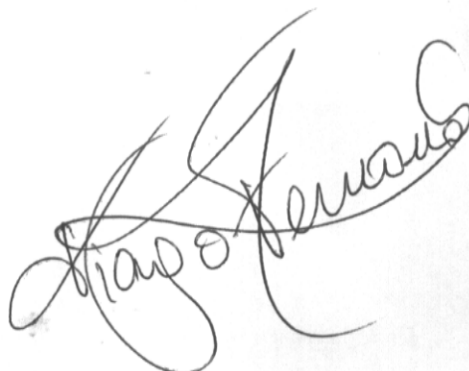

Sandra de Almeida Coutinho
Contadora
CRC-RJ 078836-0-5
CPF 021.979.297-63



VRB SOCIAL
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
EM 31 DE DEZEMBRO 2018

RECEITA COM DOAÇÕES		1.804.883,15
DOAÇÕES INCONDICIONAIS	1.804.883,15	<u>1.804.883,15</u>
(=) SUPERÁVIT BRUTO		1.804.883,15
<u>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</u>		<u>(1.812.724,04)</u>
DESPESAS C/ PESSOAL	263.974,45	
DESPESAS ASSISTENCIAIS	1.007.750,00	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	540.999,59	
<u>(+/-) OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS</u>		<u>(3.421,04)</u>
DESPESAS/RECEITA FINANCEIRAS	3.421,04	
(=) SUPERÁVIT (DÉFICIT) DO EXERCÍCIO		<u>(11.261,93)</u>


Sandra de Almeida Coutinho
Contadora
CRC-RJ 076536-0-5
CPF 021.979.297-63



Anexo II – Proposta de Orçamento de 2019 da Associação VRB Social

ml

Q. J.

Proposta de Orçamento para 2019 da VR8 Social

DRE	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Receitas operacionais	282.568,67	168.031,15	186.399,45	170.089,60	189.920,67	207.500,00	207.500,00	212.500,00	212.500,00	212.500,00	212.500,00	257.500,00	2.019,00
Doação Oceania	214.172	89.293	99.270	94.615	105.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	2.519.509,54
Doação Prado	0,00	0,00	14.880	2.525	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	1.442.350
Doação TERA	68.396	78.738	72.249	72.950	82.421	85.000	85.000	90.000	90.000	90.000	90.000	135.000	37.405
Custos operacionais	-102.837,53	-98.089,00	-98.407,00	-138.129,40	-121.583,13	-125.000,00	-125.000,00	-125.000,00	-125.000,00	-125.000,00	-125.000,00	-125.000,00	1.039.754
%	36%	58%	53%	81%	64%	60%	60%	59%	59%	59%	59%	49%	60%
Projeto - Compromisso com o Rio	-17.838	-13.089	-13.407	-53.129	-36.583	-25.000	-25.000	-25.000	-25.000	-25.000	-25.000	-25.000	-309.046
Projeto - Educação Financeira (Instituto BEI)	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-25.000	-25.000	-25.000	-25.000	-25.000	-25.000	-25.000	-225.000
Projetos Refugiados - Academia Pérolas Negras	-75.000	-75.000	-75.000	-75.000	-75.000	-75.000	-75.000	-75.000	-75.000	-75.000	-75.000	-75.000	-900.000
Projeto - Nordeste						-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-15.000	-90.000
Despesas operacionais e outras receitas	-48.119	-51.666	-113.349	-80.300	-106.724	-80.283	-72.197	-68.695	-68.693	-58.691	-58.689	-58.687	-865.596
%	17%	31%	61%	47%	56%	39%	35%	32%	32%	28%	28%	23%	34%
Aluguéis de Imóveis	-3.661	-7.768	-3.636	-3.648	-3.648	-3.647	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-86.008
Aquisições					-25.000								-25.000
Despesas c/ Viagens	-5.117	-5.784	-6.987	-10.569	-3.500	-3.500	-3.500	-3.500	-3.500	-3.500	-3.500	-3.500	-56.457
FGTS	-1.609	-1.609	-1.877	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.095
Honorários Contábeis	-1.353	-1.353	-1.353	-1.353	-1.353	-1.352	-1.351	-1.350	-1.349	-1.348	-1.347	-1.346	-16.211
INSS	-6.009	-5.972	-7.260	-4.569	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-23.810
IRRF	-4.491	-4.485	-4.577	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-13.553
Luz	0,00	-292	-198	-152	-202	-201	-200	-199	-198	-197	-196	-195	-2.231
PIS	-201	-201	-235	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-637
Salários e Encargos	-15.000	-15.000	-37.987	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-67.987
Seguros	0,00	0,00	0,00	-3.573	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.573
Serviços Contratados	-9.740	-8.432	-18.327	-23.866	-42.131	-41.193	-26.756	-23.256	-23.256	-13.256	-13.256	-13.256	-256.729
Infomoney					-12.500	-12.500							
Controladora Financeira					-2.932	-2.932	-2.932	-2.932	-2.932	-2.932	-2.932	-2.932	
Econômica					-2.124	-2.124	-2.124	-2.124	-2.124	-2.124	-2.124	-2.124	
Bichara Adv					-1.937	-1.937							
RD Station					-438								
Paradigma Branding					-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	-3.000	
Assessoria de imprensa					-3.500	-3.500	-3.500	-3.500	-3.500	-3.500	-3.500	-3.500	
Programador TI					-1.200	-1.200	-1.200	-1.200	-1.200	-1.200	-1.200	-1.200	
Design, comunicação visual e redes sociais					-14.500	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	
Auditoria Externa					-30.000	-30.000	-30.000	-30.000	-30.000	-30.000	-30.000	-30.000	-300.000
Superintendência	0,00	0,00	-30.000	-292	-102	-102	-102	-102	-102	-102	-102	-102	-1.832
Tarifas Bancárias	-271	-219	-239	-68	-192	-192	-192	-192	-192	-192	-192	-192	-3.765
Taxas e Contribuições	-305	-112	-68	-1743	-95	-95	-95	-95	-95	-95	-95	-95	-2.707
Telefone / internet	-363	-440	-606	-535	-95	-95	-95	-95	-95	-95	-95	-95	
Resultado operacional	131.612	18.276	-25.357	-48.340	-37.887	2.217	10.303	18.805	18.807	28.809	28.811	73.813	129.858
	47%	11%	-14%	-28%	-20%	1%	5%	9%	9%	14%	14%	29%	5%

Anexo III – Política de Reembolso da Associação VRB Social



POLÍTICA DE VIAGENS E REEMBOLSO DE DESPESAS DO VRB SOCIAL

1. Objetivo:

Esta política é aplicável aos colaboradores, membros do Comitê Social e do Conselho de Administração da VRB Social, conforme o caso, e fornece as diretrizes que devem ser seguidas nas reuniões externas, viagens à trabalho ou outras atividades realizadas externamente às unidades da instituição. Além disso, esta política estabelece tipos e limites de despesas permitidas e/ou que podem ser reembolsadas pela VRB Social.

2. Diretrizes gerais:

2.1. Fundamentos básicos:

- Comprovantes (nota fiscal, cupom fiscal ou recibo) devem ser apresentados para todas as solicitações de reembolso de despesas.
- As despesas devem ser claramente justificadas de modo que a natureza do gasto possa ser compreendido por qualquer pessoa que a ler.
- Certifique-se de que você está ciente de limites máximos de despesas, caso existam.
- Quando uma despesa é incorrida por um grupo de funcionários, deve sempre ser paga pela pessoa que se reporta para o líder mais sênior na hierarquia de aprovação. Em hipótese alguma deve ser paga pelo funcionário abaixo na hierarquia.
- Cartões de crédito corporativos destinam-se à uso exclusivo em situações relacionadas ao negócio da instituição. Não sendo permitido seu uso para gastos pessoais.
- Antes de se comprometer com qualquer viagem ou despesa, a mesma deve ser previamente autorizada pelo Presidente do Conselho de Administração.



2.2. Comprovantes. Deverão ser apresentados documentos fiscais (nota fiscal ou cupom fiscal) originais como comprovante da despesa. Outros recibos serão aceitos somente nos casos em que o estabelecimento for desobrigado a emitir documento fiscal, como por exemplo, táxi e pedágio. Os comprovantes devem estar grampeados e na ordem na qual foram lançados no sistema.

2.3. Passagens aéreas. As reservas devem ser realizadas com antecedência razoável, através de agência aprovada pelo Conselho de Administração do VRB Social, de modo a garantir as melhores tarifas em razão da compra antecipada.

Os colaboradores, membros dos Comitês e Conselho de administração terão suas passagens custeadas pelo VRB Social, desde que estejam associadas aos interesses da instituição.

2.4. Programas de fidelidade. Créditos por milhagem e outros benefícios de programas de fidelidade individuais podem ser acumulados por viajantes da VRB Social para uso pessoal. Os fornecedores (companhias aéreas, hotéis, locadoras de automóveis etc.) devem ser selecionados sem considerar esses programas promocionais.

2.5. Cancelamento e alteração de reservas. Se uma viagem tiver sido comprada e posteriormente cancelada, é responsabilidade do viajante individual (ou do organizador da viagem) avisar a agência do cancelamento antes da data de partida. Isso garantirá que bilhetes eletrônicos possam ser reembolsados, caso haja algum valor, ou documentados e usados em uma viagem futura, caso o bilhete não seja reembolsável.

Se for necessário alterar reservas após a emissão do bilhete, o bilhete original, na maioria dos casos, será substituído por uma nova passagem aérea - sujeito a taxas de alteração da companhia aérea. Se um bilhete impresso foi emitido, ele deverá ser devolvido imediatamente à agência de viagens.

2.6. Hospedagens. As reservas de hotéis com café da manhã serão reembolsáveis, desde que tenha sido comprovada a cotação de no mínimo 3 opções.



Todas as reservas de hotel devem ser feitas por meio da agência de viagens ou ferramenta de reservas online, sempre em busca do melhor custo-benefício (local das reuniões, preço e disponibilidade).

Não será autorizada a aprovação de hotéis que possuam tarifa superior a R\$ 550,00 em viagens domésticas. A diferença para um valor superior deverá ser arcada pelo hóspede.

Os cancelamentos de hotel deverão ser feitos conforme a política de cancelamento do hotel para evitar cobranças de "no show". As cobranças de "no show" incorridas por negligência do funcionário não serão reembolsadas.

2.7. Transporte. Taxi e Uber com trajetos identificados em horário comercial serão reembolsados pela instituição.

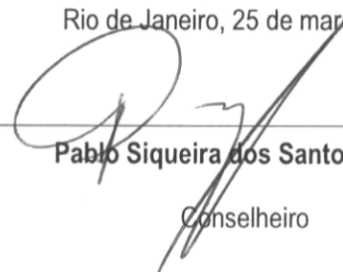
2.8. Refeições. A instituição reembolsará em viagens o jantar aos colaboradores em até R\$ 60,00 e até R\$ 100,00 por pessoa presente na hipótese de uma refeição de negócios com clientes, em viagens ou não, desde que esteja alinhado com os interesses da instituição. Esta regra é aplicável também às reuniões de Comitê Social ou Conselho de Administração. Bebidas alcóolicas não são reembolsáveis.

3. Papéis e responsabilidades:

Requisitante: realizar a prestação de contas seguindo todas as normas estabelecidas nesta política e enviar todos os comprovantes originais e aprovações prévias nos termos desta política.

Gestor / aprovador: todas os reembolsos devem ser aprovados pelo superior hierárquico da instituição.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2019


Pablo Siqueira dos Santos Souza

Conselheiro


José Viana de Oliveira Paula

Conselheiro

16º 16º OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DA CAPITAL

Rua Visconde de Pirajá nº 82 - Salas 205 e 206 - CEP 22410-000
Ipameria - RJ - Telefones: (021) 2247-8905 / 2247-8996 / 2247-8997
Tabela: Olívia Motta Scrisanio Dias

088658
AA79B120

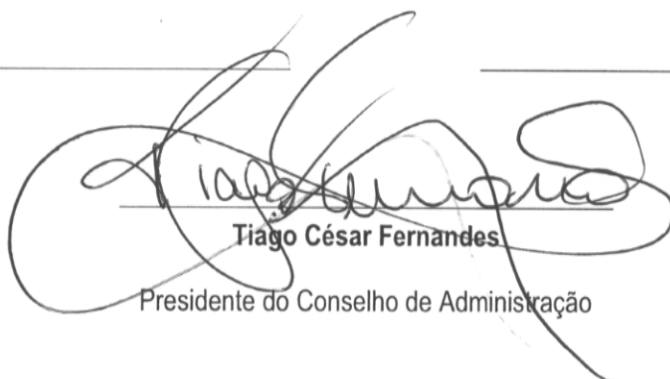
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:
TIAGO DE OLIVEIRA CESAR FERNANDES.....

Rio de Janeiro/RJ, 6 de junho de 2019, 13:33:04
Em testemunho _____ da verdade

Mat: - Georgia Simone Bispo - ESCRIVENTE
Emolumentos: R\$ 6,61 T.J. Fundos: R\$ 2,29 TOTAL: R\$ 7,90
Selo: EDBH26808-RSJ
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

16º OFÍCIO
Georgia Simone Bispo
Escritor de Pirajá, 72
Rua Visconde de Pirajá, 72




Tiago César Fernandes
Presidente do Conselho de Administração

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 269633
201904261620491 18/06/2019

Selo: ECYI 65183 HZV

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Alnir F. da Silva
Oficial Substituto





VRB SOCIAL

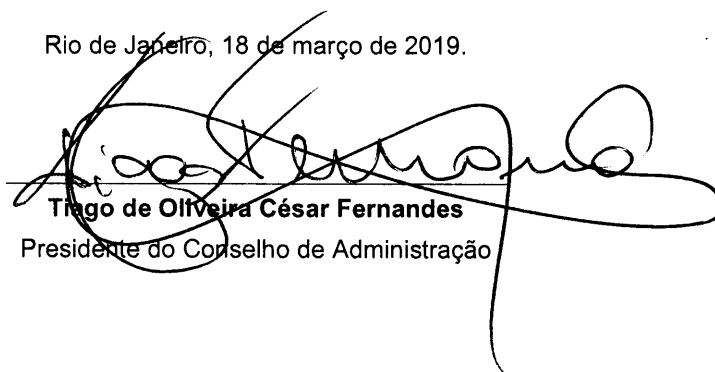
CNPJ/MF nº: 25.433.751/0001-22

RCPJ nº: 269.633

Edital de Convocação de Reunião do Conselho de Administração

Ficam convocados os membros do Conselho de Administração da VRB Social, associação com sede na Rua Visconde de Pirajá, 351, Sala 1206, Ipanema, CEP 22410-003, na cidade e estado do Rio de Janeiro ("Associação"), a se reunirem em Reunião do Conselho de Administração, a ser realizada no dia 25 de março de 2019, às 9 horas (nove horas), na sede social da Associação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) as contas e as demonstrações financeiras da Associação a serem apresentados em Assembleia; (ii) a proposta de orçamento da Associação para o exercício de 2019; (iii) apreciar pedido de renúncia do Superintendente Executivo; (iv) extinção da Superintendência Executiva; (v) reforma do Estatuto da Associação; (vi) adoção de política de reembolso de despesas incorridas pelos membros do Conselho de Administração; e (vii) apreciar os pedidos de demissão formulados espontaneamente e devidamente justificados por associados, bem como os pedidos de admissão formulados e apresentados ao Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2019.



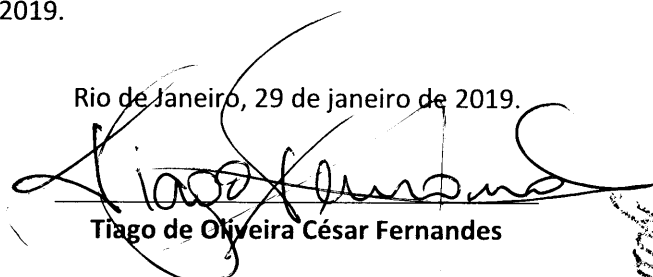
Tiago de Oliveira César Fernandes
Presidente do Conselho de Administração

PEDIDO DE DEMISSÃO

Eu, **Tiago de Oliveira César Fernandes**, brasileiro, agente autônomo de investimentos, solteiro, nascido em 13/06/1985, portador da carteira de identidade nº 21.159.881-8, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 110.864.507-01, residente e domiciliado na Avenida Bartolomeu Mitre nº 33, apto. 403, Leblon, CEP 22.431-001, na cidade e estado do Rio de Janeiro, venho, por meio desta, apresentar meu pedido de demissão do cargo de Superintendente Executivo da VRB Social.

Informo também que cumprirei o aviso prévio conforme disposto na legislação brasileira, até o dia 28 de fevereiro de 2019.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2019.


Tiago de Oliveira César Fernandes

16º OFÍCIO DE NOTAS Rua Visconde de Prájer, 12 - Salas 205 e 206 - CEP 22410-000
COMARCA DA CAPITAL Ipanema - RJ - Telefones: (021) 2247-8585 / 2247-6996 / 2247-8997
Tabela: Oliva Motta Scrisano Dias

088658
AA798122

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:
TIAGO DE OLIVEIRA CESAR FERNANDES

Rio de Janeiro/RJ, 6 de junho de 2019. 13:33:04
Em testemunho _____ de verdade.

Mat: - Georgie Simone Bispo - ESCRIVENTE
Emolumentos: R\$6,61 TJ+Fundos: R\$2,28 TOTAL: R\$ 7,90
Selo: EDBH26810-RHF
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



ANTO 10 1º OFÍCIO
Georgie Simone Bispo
Escritor Aut. 1000
Rua Visconde de Prájer

VRB SOCIAL

CNPJ/MF nº: 25.433.751/0001-22

RCPJ nº: 269.633

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE MARÇO
DE 2019**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 25 de março de 2019, às 9 horas (nove horas), na sede da VRB Social, situada na Rua Visconde de Pirajá, 351, Sala 1206, Ipanema, CEP 22410-003, na cidade e estado do Rio de Janeiro ("Associação").
2. **CONVOCAÇÃO:** Nos termos do art. 60 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e do Artigo 17 do Estatuto Social da Associação.
3. **PRESENÇA:** Reuniram-se na presente data os senhores: **José Viana de Oliveira Paula**, brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade nº 10.647-D, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.807.237-68, residente e domiciliado na Rua Senador Pedro Velho, 339, Cosme Velho, na cidade e estado do Rio de Janeiro; e **Pablo Siqueira do Santos Souza**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.121.237-96, inscrito na OAB/RJ nº 141.641, residente e domiciliado na Rua Mario Viana, nº 486, apto. 1301, Santa Rosa, na cidade de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, atuais membros do Conselho de Administração da Associação, em 1ª convocação, observando-se quórum suficiente para instalação da presente Reunião do Conselho de Administração e aprovação da ordem do dia, respectivamente nos termos do art. 18, *caput* e parágrafo único, do Estatuto Social.
4. **MESA:** Presidente: Tiago de Oliveira César Fernandes; e Secretário: Carlos Eduardo de Lima Bacha.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) as contas e as demonstrações financeiras da Associação a serem apresentados em Assembleia; (ii) a proposta de orçamento da Associação para o exercício de 2019; (iii) apreciar pedido de renúncia do Superintendente Executivo; (iv) extinção da Superintendência Executiva; (v) reforma do Estatuto da Associação; (vi) adoção de política de reembolso de despesas incorridas pelos membros do Conselho de Administração; e (vii) apreciar os pedidos de demissão formulados espontaneamente e devidamente justificados por associados, bem como os pedidos de admissão formulados e apresentados ao Conselho de Administração.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram:
 - 6.1 Preparar o relatório, balanço e contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, conforme Anexo I da presente Ata, a serem apresentados em Assembleia.
 - 6.2 Aprovar a proposta de orçamento da Associação para o exercício de 2019 elaborada

pelo Superintendente da Associação, nos termos do art. 23, alínea "a" do Estatuto Social.

6.3 Apreciar e acolher o pedido de renúncia do Sr. **Tiago de Oliveira César Fernandes**, brasileiro, agente autônomo de investimentos, solteiro, nascido em 13/06/1985, portador da carteira de identidade nº 21.159.881-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 110.864.507-01, residente e domiciliado na Avenida Bartolomeu Mitre nº 33, apto. 403, Leblon, CEP 22.431-001, na cidade e estado do Rio de Janeiro, do cargo de Superintendente Executivo da Associação, recebido por meio de Carta de Renúncia, assinada no dia 28 de fevereiro de 2019.

6.4 Aprovar a extinção da Superintendência Executiva e a consequente transferência de competências, conforme o caso, ao Conselho de Administração.

6.5 Em razão da deliberação aprovada no item 6.4 acima, aprovar a reforma e renumeração do Estatuto da Associação, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - A Associação **VRB SOCIAL** é constituída por associados que formam a Assembleia Geral da Associação e Conselho de Administração, podendo ser pessoas físicas e jurídicas interessadas em contribuir com os objetivos sociais da Associação, sem responsabilidade quer solidária e/ou subsidiária, que não apresentem impedimentos legais e redução de capacidade civil, conforme legislação em vigor, e cujas práticas não contrariem os objetivos Institucionais.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas que fizerem parte do quadro social far-se-ão representar em Assembleia por Procurador, devidamente constituído por procuração, por instrumento particular com reconhecimento de firma ou público, com definição de data de vigência.

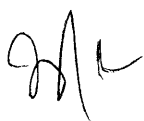
(...)

Artigo 13 - A Associação terá um Conselho de Administração, como órgão de administração e gestão superior.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração será composto por até 05 (cinco) membros, eleitos pelos associados da Associação, com mandato de 04 (quatro) anos, admitindo reconduções indeterminadas.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá contratar um terceiro, pessoa física ou jurídica, que atuará sob orientação do Conselho de Administração nas atividades administrativo-financeiras da Associação.

Artigo 14 - Compete ao Conselho de Administração, atribuições normativas e de controle básicos, incluindo:



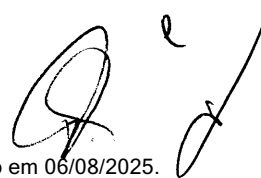
- a) Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da Associação;
- b) Aprovação da proposta de orçamento da Associação e do Programa de Investimentos;
- c) Aprovação do Estatuto, bem como suas alterações, sendo a decisão de extinção da Associação tendo que ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, ad referendum da Assembleia Geral;
- e) Fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas, análise e aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da Associação, podendo contar com o auxílio de auditoria externa;
- f) Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob responsabilidade da Associação, adotando as providências cabíveis; e
- g) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Gestor Operacional.

Parágrafo único: Compete aos membros do Conselho de Administração o exercício de forma individual de atividades que visem possibilitar o cumprimento das atribuições gerais do Conselho de Administração, podendo, para tanto, apresentar suas propostas e os resultados de suas ações na Assembleia Geral, para deliberação ad referendum da Assembleia Geral.

(...)

Artigo 20 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

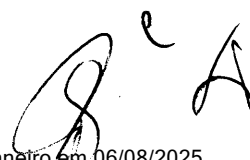
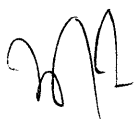
- a) Representar a Associação em qualquer nível, instância, quer pública ou privada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Associação, bem como delegar poderes inerentes aos cargos e nomear procuradores a partir de instrumento público ou privado, com poderes gerais e/ou especiais, observado as demais disposições estatutárias; e na ausência deste, qualquer outro membro do Conselho de Administração;
- b) Convocar o Conselho de Administração;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno, as deliberações internas e a legislação pertinente as Associações Cíveis sem fins lucrativos;
- d) Encaminhar a programação financeira e o orçamento anual da Associação, que poderá ser preparada por terceiro contratado previamente pelo Conselho de



Administração, para aprovação do Conselho de Administração, conforme o caso;

- e) Se entender necessário, atribuir para terceiro contratado e devidamente aprovado pelo Conselho de Administração, as atividades e competência para contratar e organizar o quadro administrativo, operacional e técnico, incluindo assessorias, consultorias e auditorias, necessários ao funcionamento da Associação, bem como detalhar e executar as metas estratégicas da Associação, conforme previamente definido pelo Conselho de Administração;*
- f) Criar e desenvolver novos campos de atuação, programas e projetos, contratando, inclusive, serviços de terceiros para tais fins;*
- g) Prestar contas da gestão administrativa e financeira do exercício, sob sua execução, perante o Conselho de Administração, conforme o caso, para encaminhamento e deliberação pela Assembleia Geral da Associação;*
- h) Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Associação, mediante nomeação/delegação definida no artigo 20º, alínea "a" deste Estatuto, o que inclua convênios, contratos, termos de parcerias, intercâmbios ou quaisquer outras iniciativas conjuntas com pessoas físicas ou jurídicas, entre estas, Organizações e Instituições públicas e/ou privadas nacionais e estrangeiras, relativas a programas e projetos a serem desenvolvidos pela Associação, exceto as restrições criadas pelo próprio Estatuto, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;*
- i) Abrir e movimentar contas bancárias, mediante nomeação/delegação definida no artigo 20º, alínea "a" deste Estatuto, bem como, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta ou por meio eletrônico, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país e exterior, para depósito em conta bancária da Associação, contrair empréstimos junto a Instituições Financeiras nacionais e/ou internacionais ou qualquer outra movimentação bancária, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência; e*
- j) Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações respectivas a bens móveis e imobilizados, entre eles veículos automotivos e meios de telecomunicação, bem como de bens imóveis, por meio de alienação, cessão de direitos, arrendamento, doação, locação, comodato e quaisquer outros instrumentos e meios admitidos em direito.*

Artigo 21 – *A administração da Associação se fará sob a observância dos princípios da legalidade, razoabilidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e mediante a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório."*



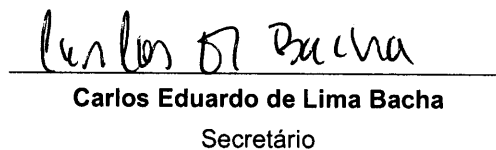
6.6 Aprovar política de reembolso de despesas incorridas pelos membros do Conselho de Administração no âmbito do exercício de suas funções em prol dos interesses sociais da Associação, conforme Anexo III da presente Ata.

6.7 Apreciar as justificativas e aprovar os pedidos de demissão da Associação formulados por livre manifestação de vontade pelos Srs. **José Viana de Oliveira Paula e Pablo Siqueira do Santos Souza**, ambos acima qualificados, aqui na qualidade de associados, conforme carta endereçada e remetida ao Conselho de Administração nos termos do Artigo 8º do Estatuto da Associação. Além disso, após analisar os formulários preenchidos e apresentados pelos Srs. **Carlos Eduardo de Lima Bacha**, brasileiro, divorciado, financista, portador da carteira de identidade nº RG 21.430.625-0 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº CPF 113.673.197-06, residente e domiciliado na Rua Jacurici, nº 86, apto. 63, Itaim Bibi, CEP 01453-030, na cidade e estado de São Paulo e **Luisa Guimarães Phebo Pizetta Torres**, brasileira, casada, bacharel em direito, inscrita no CPF sob o nº CPF 119.137.437-80, residente e domiciliada na Rua Gabriel dos Santos, nº 732, apto. 21, Santa Cecília, CEP 01231-010, na cidade e estado de São Paulo, aprovar a admissão destes como novos associados da Associação.

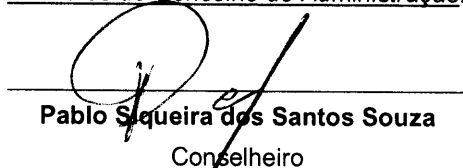
7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelo Secretário e pelo Presidente.

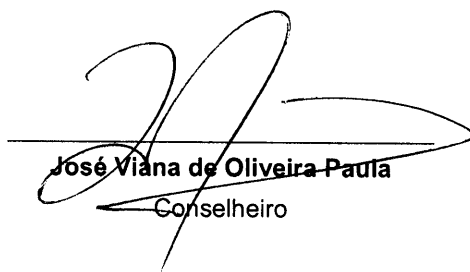
Rio de Janeiro, 25 de março de 2019.


Tiago de Oliveira César Fernandes
Presidente


Carlos Eduardo de Lima Bacha
Secretário

Membros do Conselho de Administração:


Pablo Siqueira dos Santos Souza
Conselheiro


José Viana de Oliveira Paula
Conselheiro

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 269633

201904261620491 18/06/2019

Selo: ECYI 65182 WVY

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto



TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **VRB SOCIAL**

Matrícula da PJ: **269.633**

CNPJ: **25.433.751/0001-22**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

☒ **Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.**

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

Quantidade de vias **Envio de via por SEDEX** **Vou retirar no RCPJ**

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

Rio de Janeiro, 6 de julho de 2021

Assinatura

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

- (*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

VRB SOCIAL

CNPJ/MF nº: 25.433.751/0001-22

RCPJ nº: 269.633

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2020

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 10 de setembro de 2020, às 10 horas (dez horas), na sede da VRB Social, situada na Rua Visconde de Pirajá, 351, Sala 1.206, Ipanema, CEP 22410-003, na cidade e estado do Rio de Janeiro ("Associação").
2. **CONVOCAÇÃO:** Nos termos do artigo 60 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e do Artigo 11 do Estatuto Social da Associação.
3. **PRESENÇA:** Reuniram-se em Assembleia os senhores: **Tiago de Oliveira César Fernandes**, brasileiro, agente autônomo de investimentos, solteiro, nascido em 13/06/1985, portador da carteira de identidade nº 21.159.881-8, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 110.864.507-01, residente e domiciliado na Rua Maria Quitéria, nº 96, apto 402, Ipanema, CEP 22410-040, na cidade e estado do Rio de Janeiro; **Carlos Eduardo de Lima Bacha**, brasileiro, divorciado, financista, portador da carteira de identidade nº RG 21.430.625-0 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº CPF 113.673.197-06, residente e domiciliado na Rua Jacurici, nº 86, apto. 63, Itaim Bibi, CEP 01453-030, na cidade e estado de São Paulo; e **Luisa Guimarães Phebo Pizetta Torres**, brasileira, casada, bacharel em direito, inscrita no CPF sob o nº 119.137.437-80, residente e domiciliada na Rua Gabriel dos Santos, nº 732, apto. 21, Santa Cecília, CEP 01231-010, na cidade e estado de São Paulo. Presentes 3 (três) associados da Associação, em 2ª convocação, observando-se quórum suficiente para instalação da presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e aprovação da ordem do dia, ambas nos termos do art. 9º, parágrafo único, do Estatuto Social.
4. **MESA:** Presidente: Tiago de Oliveira César Fernandes; e Secretário: Carlos Eduardo de Lima Bacha.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: Em Assembleia Geral Ordinária: (i) exame do relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Administração. Em Assembleia Geral Extraordinária: (ii) mudança da sede da Associação para o endereço situado na Rua Visconde de Pirajá, n.º 82, Sala 1.101, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22410-904.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os associados, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram:

DS
LPDS
CEBDS
TF

6.1 Em Assembleia Geral Ordinária, examinar e aprovar, sem quaisquer ressalvas e/ou reservas, o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Administração, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.

6.2 Em Assembleia Geral Extraordinária, aprovar a mudança de endereço da Associação para a Rua Visconde de Pirajá, n.º 82, Sala 1.101, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22410-904.

6.3 Referendar a reforma do Estatuto Social, nos exatos termos e condições deliberados e aprovados pelo Conselho de Administração, em reunião realizada na presente data.

6.4 Tendo em vista as deliberações aprovadas acima, ratificar todos os demais artigos e consolidar o Estatuto Social, que passará a vigorar conforme redação abaixo:

DS
LP

DS
CEB

DS
TF

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE FINS NÃO ECONÔMICOS DENOMINADA VRB SOCIAL

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Artigo 1º - A Associação **VRB SOCIAL** é uma associação de fins não econômicos, filantrópica, de caráter assistencial e social, que regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Artigo 2º - A Associação **VRB SOCIAL** tem Foro e Sede na Rua Visconde de Pirajá, n.º 82, Sala 1.101, Ipanema, CEP 22410-904, na cidade e estado do Rio de Janeiro, sendo indeterminado o seu tempo de duração, podendo o Conselho de Administração aprovar a criação de filiais e escritórios no país e/ou no exterior.

Artigo 3º - A Associação **VRB SOCIAL** atuará de forma beneficente, tendo por finalidade avaliar, selecionar e monitorar projetos sociais e ambientais nas áreas de saúde e saneamento, segurança pública, educação, arte e esporte, meio ambiente, comunicação e cultura, de igual forma, com atenção ao desenvolvimento econômico local no Brasil e/ou em outros países.

Artigo 4º - Para cumprimento do seu objeto social, a Associação **VRB SOCIAL** poderá atuar ainda com a atualização de valor de marca e logomarca, comercialização de produtos e serviços, tais como publicações, fotografias, camisetas, resíduos reciclados e outros materiais pertinentes aos seus trabalhos, podendo ainda, participar de empresas comerciais, de prestação de serviços, de venda de publicidade em sua *Home-Page* e demais produtos de Comércio Solidário, desde que os resultados desta ação se revertam a Associação, de modo a permitir a continuidade de seus objetivos sociais.

Artigo 5º - Para cumprimento do seu objeto social, poderá ainda a Associação **VRB SOCIAL** firmar empréstimos junto a Instituições Financeiras nacionais e/ou internacionais, desde que os valores advindos sejam revertidos para o atendimento às finalidades da própria Associação.

Capítulo II - DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 6º - A Associação **VRB SOCIAL** é constituída por associados que formam a Assembleia Geral da Associação e Conselho de Administração, podendo ser pessoas físicas e jurídicas interessadas em contribuir com os objetivos sociais da Associação, sem responsabilidade quer solidária e/ou subsidiária, que não apresentem impedimentos legais e redução de capacidade civil, conforme legislação em vigor, e cujas práticas não contrariem os objetivos Institucionais.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas que fizerem parte do quadro social far-se-ão representar em Assembleia por Procurador, devidamente constituído por procuração, por instrumento particular com reconhecimento de firma ou público, com definição de data de vigência.

DS
LP

DS
CEB

DS
TF

Artigo 7º - Os associados devem zelar pelo bom nome e imagem da Associação, assim como, manter o sigilo e confidencialidade das informações obtidas ao longo e após o exercício social, e contribuir para que os objetivos Institucionais sejam devidamente cumpridos.

Artigo 8º – Da Admissão, Demissão, Exclusão e Eliminação dos associados, *ad referendum* da Assembleia Geral da Associação:

- a) os associados serão admitidos após preenchimento de formulário apropriado, que se encontra em poder da Associação, remetendo-o ao Conselho de Administração para análise e aprovação do pedido;
- b) os associados pedirão demissão por livre manifestação de vontade, justificando os motivos por carta, endereçada e remetida ao Conselho de Administração para análise e aprovação do pedido;
- c) os associados serão excluídos por morte, por redução de sua capacidade civil, por apresentação de impedimento legal ou não cumprimento dos deveres e obrigações sociais, sendo sempre assegurada aos membros a ampla defesa;
- d) os associados serão eliminados por ações particulares que impliquem em danos e prejuízos a Associação, bem como, por crimes com sentença transitada em julgado.
- e) Os associados terão direito a participar das Assembleias Gerais da Associação, com direito a discutir e votar os assuntos que nela sejam tratados e consignar em ata as suas manifestações; propor ao Conselho de Administração ou as Assembleias Gerais, medidas de interesse da Associação; demitir-se da Associação, quando lhe convir; obter informações sobre as atividades da Associação, consultando na Sede desta, os livros, o Balanço Geral e demais demonstrativos contábeis de Balanço, que devem estar à sua disposição, a partir da data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral; votar e ser votado para membro dos órgãos administrativos e semelhantes da Associação, bem como realizar com a Associação as operações que constituam o seu objeto.

DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO:

Artigo 9º - A Assembleia Geral da Associação é o órgão soberano da Associação, formada pelos associados, em dia com suas obrigações sociais, com as atribuições e poderes que lhes são conferidos por Lei, e particularmente:

- a) Aprovar a admissão, demissão, exclusão e eliminação dos associados da Associação;
- b) Examinar e aprovar o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Administração, referentes ao exercício findo de cada ano;

DS
LP

DS
CEB

DS
TF

- c) Eleger e destituir os membros ou associados do Conselho de Administração;
- d) Referendar as reformas do Estatuto aprovadas pelo Conselho de Administração, conforme o caso, assim como decisão de extinção da Associação; e
- e) Atuar e deliberar sempre pautada nos princípios, procedimentos e normas internas.

Parágrafo Único: Todas as deliberações da Assembleia serão mediante o *quórum* de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em primeira convocação; e meia hora após, se for o caso, em segunda convocação com 1/3 (um terço), devendo as deliberações obter aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, e, extraordinariamente, para os casos de dissolução, insolvência, liquidação, fusão e/ou incorporação, bem como para os casos de destituição de associados, de membros do Conselho de Administração, e ainda, para referendar a alteração estatutária aprovada pelo Conselho de Administração, quando será convocada por, no mínimo, 01 (um) dos membros do Conselho de Administração, conforme o caso, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos da legislação em vigor, devendo ser observado o *quórum* do parágrafo único do artigo 9º.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será convocada mediante e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos, e se instalará com o *quórum* nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 12 - A Assembleia será instalada por um dos membros do Conselho de Administração da Associação eleito por aclamação dos presentes.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 13 - A Associação terá um Conselho de Administração, como órgão de administração e gestão superior.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração será composto por até 05 (cinco) membros, eleitos pelos associados da Associação, com mandato de 04 (quatro) anos, admitindo reconduções indeterminadas.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração poderá contratar um terceiro, pessoa física ou jurídica, que atuará sob orientação do Conselho de Administração nas atividades administrativo-financeiras da Associação.

DS
TF

DS
LP

DS
CEB

Artigo 14 – Compete ao Conselho de Administração, atribuições normativas e de controle básicos, incluindo:

- a) Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da Associação;
- b) Aprovação da proposta de orçamento da Associação e do Programa de Investimentos;
- c) Aprovação do Estatuto, bem como suas alterações, sendo a decisão de extinção da Associação tendo que ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, ad referendum da Assembleia Geral;
- e) Fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas, análise e aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da Associação, podendo contar com o auxílio de auditoria externa;
- f) Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob responsabilidade da Associação, adotando as providências cabíveis; e
- g) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Gestor Operacional.

Parágrafo único: Compete aos membros do Conselho de Administração o exercício de forma individual de atividades que visem possibilitar o cumprimento das atribuições gerais do Conselho de Administração, podendo, para tanto, apresentar suas propostas e os resultados de suas ações na Assembleia Geral, para deliberação ad referendum da Assembleia Geral.

Artigo 15 – Poderá a Associação, mediante aprovação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral da Associação, fazer parte de outras Organizações Não Governamentais, seja como associada ou colaboradora.

Artigo 16 - O Conselho de Administração terá pelo menos 01 (uma) reunião ordinária anual e extraordinária a qualquer tempo, quando se fizerem necessárias.

Artigo 17 - O Conselho de Administração será convocado mediante e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos, e se instalará com o *quórum* nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 18 - Todas as deliberações do Conselho de Administração serão mediante o *quórum* de 50% (cinquenta por cento) mais um (1), em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia hora depois, sempre com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto.

DS LP DS CEB DS TF

Parágrafo Único – Para deliberar sobre reforma total ou parcial do Estatuto, bem como para aprovação de regulamento próprio é requerida a aprovação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 19 - Os trabalhos do Conselho de Administração serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos associados presentes.

Artigo 20 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a Associação em qualquer nível, instância, quer pública ou privada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Associação, bem como delegar poderes inerentes aos cargos e nomear procuradores a partir de instrumento público ou privado, com poderes gerais e/ou especiais, observado as demais disposições estatutárias; e na ausência deste, qualquer outro membro do Conselho de Administração;
- b) Convocar o Conselho de Administração;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno, as deliberações internas e a legislação pertinente as Associações Cíveis sem fins lucrativos;
- d) Encaminhar a programação financeira e o orçamento anual da Associação, que poderá ser preparada por terceiro contratado previamente pelo Conselho de Administração, para aprovação do Conselho de Administração, conforme o caso;
- e) Se entender necessário, atribuir para terceiro contratado e devidamente aprovado pelo Conselho de Administração, as atividades e competência para contratar e organizar o quadro administrativo, operacional e técnico, incluindo assessorias, consultorias e auditorias, necessários ao funcionamento da Associação, bem como detalhar e executar as metas estratégicas da Associação, conforme previamente definido pelo Conselho de Administração;
- f) Criar e desenvolver novos campos de atuação, programas e projetos, contratando, inclusive, serviços de terceiros para tais fins;
- g) Prestar contas da gestão administrativa e financeira do exercício, sob sua execução, perante o Conselho de Administração, conforme o caso, para encaminhamento e deliberação pela Assembleia Geral da Associação;
- h) Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Associação, mediante nomeação/delegação definida no artigo 20º, alínea “a” deste Estatuto, o que inclua convênios, contratos, termos de parcerias, intercâmbios ou quaisquer outras iniciativas conjuntas com pessoas físicas ou jurídicas, entre estas, Organizações e Instituições públicas e/ou privadas nacionais e estrangeiras, relativas a programas e projetos a serem desenvolvidos pela

Associação, exceto as restrições criadas pelo próprio Estatuto, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;

i) Abrir e movimentar contas bancárias, mediante nomeação/delegação definida no artigo 20º, alínea “a” deste Estatuto, bem como, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta ou por meio eletrônico, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país e exterior, para depósito em conta bancária da Associação, contrair empréstimos junto a Instituições Financeiras nacionais e/ou internacionais ou qualquer outra movimentação bancária, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência; e

j) Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações respectivas a bens móveis e imobilizados, entre eles veículos automotivos e meios de telecomunicação, bem como de bens imóveis, por meio de alienação, cessão de direitos, arrendamento, doação, locação, comodato e quaisquer outros instrumentos e meios admitidos em direito.

Artigo 21 – A administração da Associação se fará sob a observância dos princípios da legalidade, razoabilidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e mediante a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Capítulo III – DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 22 - Os recursos e o patrimônio da Associação provêm das contribuições dos associados, de verbas a ele encaminhadas por instituições financiadoras de obras sociais e afins, de doações e subvenções, premiações, direitos de marcas e patentes, e de direitos patrimoniais sobre obras.

Parágrafo Primeiro - Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades as quais a Associação se destina, assim como as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que as mesmas estejam vinculadas, sendo vedada a distribuição, a qualquer título que seja, entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo vedada ainda a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Associação.

Parágrafo Segundo - A Associação poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como de uso próprio. O produto dessas aplicações reverterá integralmente para custeio de suas atividades.

DS LP DS TF DS LEB

Capítulo IV – DAS PRESTAÇÕES DE CONTA

Artigo 23 - As prestações de contas da Associação serão realizadas segundo as seguintes normas:

- a) ocorrerá a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; e
- b) será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

Parágrafo Único – São passíveis de reembolso obedecendo aos critérios estabelecidos nesta cláusula: (i) as despesas com alimentação, limitadas ao montante de R\$ 60,00 por refeição/dia, mediante a apresentação da via original da nota fiscal ou cupom fiscal; (ii) as despesas com transporte em viagens (aéreo, terrestre ou marítimo), mediante a apresentação da via original da nota fiscal ou cupom fiscal; e (iii) quaisquer despesas pessoais no exercício de sua função na Associação, mediante justificativa por escrito e aprovação do Conselho de Administração.

Capítulo V - DA EXTINÇÃO/DISSOLUÇÃO:

Artigo 24 - A Associação entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada, com *quórum* de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia hora depois, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 25 – Na eventualidade de declarada de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.) do Ministério do Desenvolvimento Social e/ou Ministério da Saúde, seguirá as disposições legais vigentes a época e pertinentes a matéria.

Artigo 26 - Na eventualidade de extinção por fusão ou Incorporação ou desmembramento será nomeada a partir de Assembleia uma comissão formada por associados e terceiros interessados, que ficará responsável e obrigada aos estudos necessários aos atos de extinção, nos moldes em que ocorrer o ato, tais como o levantamento patrimonial, balanço geral, destino dos fundos de contingências e outros e, o projeto de estatuto, que será apresentado a Assembleia Geral, e, se aprovado o relatório da comissão conjunta e os respectivos documentos à extinção da personalidade jurídica, deverá ser registrada no órgão estadual competente, em duas vias, com a publicação do arquivamento.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - A remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, quando houver, serão limitadas aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

DS LP DS TF DS CEB

Artigo 28 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 29 - Após a aprovação deste estatuto, o mesmo passará a produzir efeitos a partir de seu registro e publicidade junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme definido em legislação. “

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi assinada pelo Secretário e pelo Presidente.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2020.

DocuSigned by:
Tiago Fernandes
BBE364C94AF447E...

Tiago de Oliveira César Fernandes
Presidente

DocuSigned by:
Carlos Eduardo Bacha
F60EB351A2574B7...

Carlos Eduardo de Lima Bacha
Secretário

Associados Presentes:

DocuSigned by:
Carlos Eduardo Bacha
F60EB351A2574B7...

Carlos Eduardo de Lima Bacha

DocuSigned by:
Luisa Phebo
3D81589E69AB4E7...

Luisa Guimarães Phebo Pizetta
Torres

DocuSigned by:
Tiago Fernandes
BBE364C94AF447E...

Tiago de Oliveira César Fernandes

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 269633
202010040831199 30/08/2021

Selo: EDTD 65562 YQK

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Rodolfo P. de Moraes
Oficial



TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **VRB SOCIAL**

Matrícula da PJ: **269.633**

CNPJ: **25.433.751/0001-22**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

☒ **Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.**

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

Quantidade de vias **Envio de via por SEDEX** **Vou retirar no RCPJ**

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2020

Assinatura

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

- (*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

VRB SOCIAL
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO 2019

ATIVO

<u>CIRCULANTE</u>		<u>218.185,27</u>
CAIXA	48,08	
BANCOS CONTA MOVIMENTO	<u>218.137,19</u>	
<u>PERMANENTE</u>		<u>13.438,72</u>
<u>TANGÍVEL</u>	14.452,82	
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	<u>(1.014,10)</u>	
TOTAL ATIVO		<u><u>231.623,99</u></u>

PASSIVO

<u>CIRCULANTE</u>		<u>815,66</u>
IMPOSTOS E CONTRIB. A RECOLHER	648,48	
CONTRIB. SOCIAIS A RECOLHER	<u>167,18</u>	
<u>PATRIMÔNIO SOCIAL</u>		<u>230.808,33</u>
SUPERÁVIT ACUMULADO	66.514,65	
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	<u>164.293,68</u>	
TOTAL PASSIVO		<u><u>231.623,99</u></u>

VRB SOCIAL
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
EM 31 DE DEZEMBRO 2019

RECEITA COM DOAÇÕES		2.440.213,73
DOAÇÕES INCONDICIONAIS	2.440.213,73	
(=) SUPERÁVIT BRUTO		2.440.213,73
<u>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</u>		<u>(2.271.825,92)</u>
DESPESAS C/ PESSOAL	58.630,87	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2.213.195,05	
<u>(+/-) OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS</u>		<u>(4.094,13)</u>
DESPESAS/RECEITA FINANCEIRAS	4.094,13	
(=) SUPERÁVIT (DÉFICIT) DO EXERCÍCIO		<u>164.293,68</u>

VRB SOCIAL

Demonstração Comparativa de Receita e Despesa de 2019	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Doações Incondicionais	282.568,67	168.031,15	186.399,45	170.089,60	189.650,51	209.614,24	74.904,46	211.577,55	229.446,13	231.382,44	260.009,75	226.539,78	2.440.213,73
Despesas com Pessoal	32.569,57	25.348,10	51,68	51,68	51,68	51,68	191,90	51,68	51,68	51,68	51,68	107,86	58.630,87
Salários e Ordenados	20.111,57	20.127,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40.238,58
13º Salário	1.675,96	1.675,97	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.351,93
Férias	2.234,62	2.234,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.469,24
INSS	6.365,87	1.036,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.402,17
INSS Terceiros	-	20,00	51,68	51,68	51,68	51,68	191,90	51,68	51,68	51,68	51,68	107,86	733,20
FGTS	1.941,32	215,09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.156,41
Pis s/ Folha	240,23	39,11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	279,34
Impostos e Taxas	-	4.106,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.353,05	6.459,93
IPU	-	4.106,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.353,05	6.459,93
Despesas Gerais e Administrativas	38.160,20	33.150,98	62.706,95	165.578,96	122.641,75	96.331,72	88.651,27	135.250,50	123.243,24	77.945,91	85.864,60	173.390,11	1.202.916,19
Despesa com Luz	-	291,76	197,80	151,63	202,27	217,21	356,09	169,77	802,64	-	-	333,00	2.722,17
Aluguéis	3.027,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	12.933,24	37.960,24
Despesa com Condomínio	1.260,71	1.260,71	1.236,01	1.248,36	1.248,36	1.248,36	1.248,36	1.248,36	1.248,36	1.248,36	1.248,36	6.822,36	20.566,67
Despesas Legais e judiciais	-	-	15,80	39,50	1.467,14	15,20	744,28	-	-	-	-	-	2.281,92
Despesas com Telefone e Internet	362,73	440,23	1.351,57	909,22	509,79	627,85	370,32	514,03	478,87	400,20	533,21	530,02	7.028,04
Despesas com Viagens	5.117,03	5.784,08	6.740,26	7.637,00	11.711,90	4.043,22	8.101,20	5.459,28	1.423,48	6.197,81	2.219,16	56.606,15	121.040,57
Despesa com Evento	6.500,00	-	-	52.000,00	21.290,00	-	-	33.977,08	25.388,48	-	-	15.000,00	154.155,56
Honorários Contábeis	1.353,28	1.353,28	1.353,28	1.353,28	1.353,28	2.706,56	5.047,86	1.353,28	2.890,00	1.690,00	1.690,00	3.694,57	25.838,67
Consultoria/Assessoria Empresarial	20.210,53	19.250,00	48.602,29	60.130,68	76.410,54	77.685,34	66.744,26	84.334,80	86.421,02	63.299,00	74.399,00	74.252,00	751.739,46
Despesa com Gráfica	78,00	2.020,00	300,00	9.390,00	-	-	-	-	-	50,00	-	-	11.838,00
Serviço Terceiros Pessoa Física	230,00	330,00	258,42	258,42	258,42	258,42	959,54	258,42	258,42	258,42	258,42	539,32	4.126,22
Serviços de Licenciamento/Cessão de Uso de Software	-	-	-	4.248,42	2.124,21	2.214,21	2.262,50	2.262,50	2.262,50	2.636,75	2.262,50	2.262,50	22.536,09
Despesas com Condução	-	-	230,60	257,26	72,10	237,44	109,84	30,70	-	9,20	1.184,49	272,23	2.403,86
Despesa com Seguro	-	-	-	3.572,82	3.572,82	3.572,82	-	3.572,82	-	-	-	-	14.291,28
Despesa com Estacionamento	-	-	-	4.002,00	-	-	-	-	-	-	-	-	4.002,00
Depreciação e Amortização	20,92	20,92	20,92	20,92	20,92	69,45	69,47	69,46	69,47	69,47	69,46	144,72	666,10
Material de Escritório	-	-	-	-	-	170,00	-	-	-	86,70	-	-	256,70
Lanches / Refeições	-	-	-	17.959,45	-	865,64	637,55	-	-	-	-	-	19.462,64
Projetos Assistenciais	28.818,93	10.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	125.000,00	1.003.818,93
Assistência Esportiva	18.818,93	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	768.818,93
Assistência - Educação Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	50.000,00	235.000,00
Despesas (Receitas) Financeiras	274,34	231,83	238,84	1.131,07	274,27	380,50	40,80	318,06	285,44	210,65	381,28	327,05	4.094,13
Despesas Bancárias e IOF	274,34	231,83	238,84	291,85	251,25	200,50	220,80	251,25	271,55	210,65	210,65	327,05	2.980,56
Juros de Mora	-	-	-	839,22	23,02	180,00	(180,00)	66,81	13,89	-	170,63	-	1.113,57
Superávit (Déficit) do Exercício	182.745,63	95.193,36	38.401,98	(81.672,11)	(18.317,19)	27.850,34	(113.979,51)	(24.042,69)	5.865,77	53.174,20	73.712,19	(74.638,29)	164.293,68

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 269633

202010040831199 30/08/2021

Selo: EDTD 65563 SLH

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



Termo de Responsabilidade e Requerimento de registro

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **VRB SOCIAL**

Matrícula da PJ¹: **269.633**

CNPJ*: **25.433.751/0001-22**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2022

**ADVOGADO/CONTADOR
OU
PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da
Assembleia e Testemunhas)**

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

*Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).*

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Pessoa Jurídica, Matrícula e CNPJ*.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VRB SOCIAL****CNPJ Nº 25.433.751/0001-22****RCPJ nº 269.633**

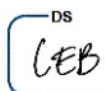
Ficam convocados os associados da VRB Social, associação com sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 82, Sala 1.101, Ipanema, CEP 22410-904, na cidade e estado do Rio de Janeiro ("Associação"), a se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária**, a ser realizada no dia 20 de outubro de 2022, às 10h30min (dez horas e trinta minutos), na sede social da Associação, com a possibilidade de participação online pela plataforma Google Meet, através do link: meet.google.com/mpv-hzqw-rjj, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** Aprovação da Ordem do Dia; **(ii)** ratificação da recondução dos membros Conselho de Administração e da composição do órgão e dos atos praticados até a presente data, para o quadriênio 2022-2026; **(iii)** aprovação das Prestações de Contas e dos Demonstrativos Financeiros do exercício 2021; e **(iv)** Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2022.



Tiago Oliveira César Fernandes

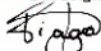
Presidente



**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
CIVIL DENOMINADA VRB SOCIAL DATADA DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

01)

DocuSigned by:

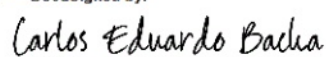


B6E304C94AF447E...

Tiago de Oliveira Cesar Fernandes

02)

DocuSigned by:

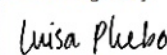


F60EB351A2574B7

Carlos Eduardo de Lima Bacha

03)

DocuSigned by:



3D81589F69AB4F7

Luisa Guimarães Phebo Pizetta Torres

Documento assinado digitalmente

LUCAS CARLOS CHIAPETA

Data: 04/11/2022 11:52:37-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

VRB SOCIAL
CNPJ Nº 25.433.751/0001-22

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2022**

- I. **Data, Hora e Local:** Às 10h30min do dia 20 de outubro de 2022, na sede do VRB Social localizada à Rua Visconde de Pirajá, 82, Sala 1.101, Ipanema, CEP 22410-904, na cidade e estado do Rio de Janeiro na cidade e estado do Rio de Janeiro, às 10h30min (dez horas e trinta minutos), com a participação online pela plataforma Google Meet, através do link: meet.google.com/mpv-hzqw-rij.
- II. **Convocação e Presença:** Presente o quantitativo de associados, exigido no Estatuto Social, com a participação online pela Plataforma Google Meet de todos os membros.
- III. **Mesa:** Presidente da sessão: Tiago de Oliveira César Fernandes
Secretário da sessão: Carlos Eduardo de Lima Bacha
- IV. **Ordem do Dia:** (i) Aprovação da Ordem do Dia; (ii) Ratificação da recondução dos membros Conselho de Administração e da composição do órgão, para o quadriênio 2022-2026 e dos atos praticados até a presente data; (iii) Aprovação das Prestações de Contas e dos Demonstrativos Financeiros do exercício 2021; e (iv) Assuntos Gerais.
- V. **Resoluções Aprovadas:** Discutida a matéria constante da (i) Ordem do Dia e prestados os devidos esclarecimentos, foram aprovadas pelo voto afirmativo, por unanimidade, dos Associados presentes e sem ressalvas, as seguintes deliberações:

(ii) Ratificação da Recondução dos membros Conselho de Administração e da composição do órgão, para o quadriênio 2022-2026 e dos atos praticados até a presente data, em continuidade ao mandato do quadriênio 2018-2022: (a) O Sr. **Tiago de Oliveira César Simas Fernandes**, brasileiro, agente autônomo de investimentos, solteiro, nascido em 13/06/1985, portador da carteira de identidade nº 21.159.881- 8, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 110.864.507-01, residente e domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro na Rua Maria Quitéria, nº 96, apto 402, CEP 22.410-040, que segue com o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Associação; (b) O Sr. **Carlos Eduardo de Lima Bacha**, brasileiro, casado, financista, portador da carteira de identidade nº RG 21.430.625-0 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº CPF 113.673.197-06, residente e domiciliado na Rua Professor Carlos de Carvalho, 135, apto 11, Itaim Bibi, CEP 04531-080; e (c) A Sra. Luisa Guimarães Phebo Pizetta Torres, brasileira, casada, bacharel em direito, inscrita no CPF sob o nº CPF 119.137.437-80, residente e domiciliada na Rua Pará, nº 270, apto. 92, Consolação, CEP 01243-020, na cidade e estado de São Paulo, para o cargo de conselheira, até a conclusão do quadriênio 2022-2026.

(iii) Aprovação das Prestações de Contas e dos Demonstrativos Financeiros do exercício 2021, após a análise e validação por todos os associados presentes;

(iv) Assuntos Gerais: Após a aprovação de todos os itens constantes na ordem do dia, o Sr. Presidente trouxe à baila os assuntos gerais e, após franqueada a palavra aos

DS
[assinatura]

DS
CEB

DS
UP

presentes e sem que quaisquer acréscimos fossem proferidos, encerrou-se em seguida os trabalhos, indo a presente Ata assinada pelo Presidente e Secretário da sessão, e pelos demais associados presentes.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2022.

DocuSigned by:



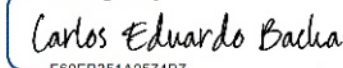
BBE364C94AF447E...

Tiago de Oliveira César Fernandes

Presidente

Presidente da Sessão

DocuSigned by:



F69EB351A2574B7...

Carlos Eduardo de Lima Bacha

Secretário da Sessão

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 269633

202210241157051 05/12/2022

Selo: EEFT 04941 PHE

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

